

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 55/84/M:

Define o estatuto dos membros do Governo.

### Decreto-Lei n.º 56/84/M:

Cria a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 34/76/M e 52/77/M, respectivamente, de 7 de Agosto e de 31 de Dezembro.

### Decreto-Lei n.º 57/84/M:

Estabelece normas respeitantes à publicação, identificação e formulário dos diplomas legais. — Revoga a Lei n.º 1/76/M, de 4 de Dezembro, e a Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março.

### Decreto-Lei n.º 58/84/M:

Determina as entidades competentes para negociar com entidades públicas estrangeiras quaisquer acordos ou contratos que envolvam a Administração Pública do Território.

### Decreto-Lei n.º 59/84/M:

Cria, na Direcção dos Serviços de Economia, a Divisão Informática (DIN).

### Decreto-Lei n.º 60/84/M:

Estabelece medidas relativas ao preenchimento das vagas e à votação das deliberações a tomar pelas câmaras municipais.

### Decreto-Lei n.º 61/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 24 407 440,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

### Decreto-Lei n.º 62/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 50 000,00, destinado a cobrir as despesas inerentes à Comissão Instaladora do Conselho de Consumidores.

### Decreto-Lei n.º 63/84/M:

Autoriza a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1985 a 1992.

### Decreto-Lei n.º 64/84/M:

Atribui ao Governador a competência respeitante à concessão de serviços públicos com interesse para todo o Território.

### Decreto-Lei n.º 65/84/M:

Concede aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos várias formas de apoio.

### Decreto-Lei n.º 66/84/M:

Autoriza a cunhagem de 2 500 conjuntos de moedas de prata «proof».

### Decreto-Lei n.º 67/84/M:

Regulariza a situação dos condutores de veículos automóveis da República Popular da China que circulam em Macau.

### Decreto-Lei n.º 68/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 3 341 560,00, destinado a suportar os encargos dos Serviços de Identificação de Macau (SIM).

### Portaria n.º 118/84/M:

Altera a redacção do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 88/76/M, de 8 de Maio (gratificações atribuídas aos subinspectores e secretário da fiscalização da exploração das corridas de galgos).

### Portaria n.º 119/84/M:

Dota duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

### Portaria n.º 120/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

### Portaria n.º 121/84/M:

Aprova o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1984.

### Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um ajudante-de-campo de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador. Despacho n.º 144/84, que estabelece o calendário para realização de todas as acções conducentes à elaboração do Programa de Investimentos para 1985.

Despacho n.º 146/84, que designa individualidades para órgãos sociais da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Despacho n.º 19/ECT/84, que define os prazos de matrícula e de renovação de matrícula, relativa ao ano lectivo de 1984/1985.

Despacho n.º 8/84/CE, que designa um licenciado em Economia para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.

Extractos de despachos.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANTROPHONE CO., LTD.»:

Extracto de despacho.

**Secretaria da Assembleia Legislativa :**

Extracto de despacho.

**Secretaria do Conselho Consultivo :**

Rectificações.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços de Saúde :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Procuradoria da República de Macau :**

Declarações.

**Gadeia Central :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Nacional :**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso documental para o preenchimento de 3 vagas de técnico de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento da segunda prestação da contribuição industrial, relativo ao ano de 1984.

Da Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas, sobre o pagamento da segunda prestação da contribuição predial urbana, relativo ao corrente ano de 1984.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento da segunda prestação da contribuição industrial, relativo ao ano de 1984.

Da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos Leifung».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos New Wing».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Velas Amerasian».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos de Plástico Cheong Shing».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a circulação na Avenida da Amizade junto ao Hotel Excelsior.

Dos mesmos Serviços, sobre o estacionamento e circulação no Largo do Pagode da Barra.

Dos mesmos Serviços, sobre alterações ao trânsito.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de co-brador do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação da inspecção de veículos automóveis

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de 15 motocicletas.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de diverso material para oficinas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida contínua de 2.ª classe do quadro de administração.

## Anúncios judiciais e outros

**Nota:** — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 26, de 23 de Junho de 1984, inserindo o seguinte:

## GOVERNO DE MACAU

### Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 18/84/ADM, que publica as listas das associações e organismos inscritos no recenseamento eleitoral para o sufrágio indirecto dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau.

## 澳門政府

## 目錄

- 第五五 / 八四 / M 號法令：  
訂定政府成員章程
- 第五六 / 八四 / M 號法令：  
設立保護建築物、風景及文化財產委員會——撤銷八月七日第三四 / 七六 / M 號法令及十二月三十一日第五二 / 七七 / M 號法令
- 第五七 / 八四 / M 號法令：  
訂定有關法例的公佈、辨別及格式規則——撤銷十二月四日第一 / 七六 / M 號法律及三月二十日第六五 / 七六 / M 號訓令
- 第五八 / 八四 / M 號法令：  
訂定有權與外地公共人士商討涉及本地區公共行政之任何協議或合約之官員
- 第五九 / 八四 / M 號法令：  
在經濟司設立電腦部門
- 第六〇 / 八四 / M 號法令：  
訂定各市政廳表決填補空缺決議的有關措施
- 第六一 / 八四 / M 號法令：  
特開款項二千四百四十萬七千四百四十元作為追加現行總預算冊平常支出部門
- 第六二 / 八四 / M 號法令：  
特開款項五萬元作為承擔消費者籌備委員會之費用
- 第六三 / 八四 / M 號法令：  
核准發行一九八五至一九九二年農曆紀念金屬硬幣
- 第六四 / 八四 / M 號法令：  
給予總督對與整個本地區有利的公共服務批給之職權
- 第六五 / 八四 / M 號法令：  
給予不牟利私校若干資助方式
- 第六六 / 八四 / M 號法令：  
核准鑄造二千五百套銀幣
- 第六七 / 八四 / M 號法令：  
調整在本澳行使之中華人民共和國汽車司機情況
- 第六八 / 八四 / M 號法令：  
特開款項三百三十四萬一千五百六十元作為支付澳門身份證明司之負擔
- 第一一八 / 八四 / M 號訓令：  
修正五月八日第八八 / 七六 / M 號訓令第二條二款（給予賽狗活動稽查副督察及秘書津貼）
- 第一一九 / 八四 / M 號訓令：  
撥款列入一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門所指兩項目內
- 第一二〇 / 八四 / M 號訓令：  
著將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第一二一 / 八四 / M 號訓令：  
核准治安警察廳福利會一九八四經濟年度平常預算冊
- 秘書處**
- 訓令一件 嘉獎一名副官
- 第一四四 / 八四號批示 關於制定編制一九八五年度投資計劃工作時間表
- 第一四六 / 八四號批示 關於註澳門電力有限公司內部機構指派人員
- 第一九 / ECT / 八四號批示 訂定一九八四 / 一九八五學年度新生報名及舊生註冊期限

第八/八四/CE號批示 關於指派一名經濟學碩士執行澳門發行機構行政委員會委員成員之職務  
批示綱要數件  
駐澳門逸園賽狗有限公司政府代表辦事處：  
批示綱要一件

**立法會辦事處**

批示綱要一件

**諮詢會辦事處**

修正書數件

**建設計劃協調廳**

批示綱要一件  
聲明書數件

**教育文化司**

批示綱要一件  
聲明書一件

**衛生司**

批示綱要一件  
聲明書數件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要數件

**澳門檢察官公署**

聲明書數件

**政府監獄**

批示綱要一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

批示綱要數件

**新聞廳**

批示綱要一件

**政府印刷局**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：  
批示綱要數件

水警稽查隊：  
批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：  
取消合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：  
批示綱要一件

聲明書一件

**社會工作處**

批示綱要一件

**官署文告**

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試典試委員會之組織

行政暨公職署佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體二等技術員三缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補技術助理團體三等化驗室助理員數缺唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術助理團體三等化驗室助理員數缺考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於考升行政團體二等文員准考人名單宣告為確定名單

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試典試委員會之組織

澳門市公鈔局佈告 關於一九八四年度第二期營業稅繳納事宜

海島市公鈔局佈告 關於一九八四年度第二期市區房屋業鈔繳納事宜

海島市公鈔局佈告 關於一九八四年度第二期營業稅繳納事宜

澳門第一民事登記局佈告 關於招考填補助理人員團體三等登記書記員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「利豐玩具製品廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「新穎玩具製品廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「亞美輝燭業」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「昌盛玩具塑膠製品廠」工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於友誼馬路靠近怡東酒店前之交通措施事宜

工務運輸司佈告 關於媽閣廟前地停車及交通措施事宜

工務運輸司佈告 關於媽閣廟前地停車及交通措施事宜

工務運輸司佈告 關於交通更改事宜

農 林 廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試舉行日期及地點

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試典試委員會之組織

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗第二次通知事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應十五部電單車事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應工場各類器材事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領行政團體一已故二等女庶務員遺下之遺屬贍養金

## 法律文告及其他

附註：一九八四年六月二十三日第二六號政

府公報增發一附刊，內容如下：

## 澳門政府

## 秘書處

第一八/八四/A D M 號批示 關於公佈澳門諮詢會委員及立法會議員間接選舉之選民登記社團組織名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 55/84/M

de 30 de Junho

Considerando ser necessário definir, face à natureza política das respectivas funções, o estatuto dos membros do Governo e incluir num único diploma alguns princípios que se encontram inseridos em legislação aplicável aos funcionários públicos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Governador, os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança, não podem, pelo exercício das suas funções, ser prejudicados na sua colocação ou emprego permanente, devendo, contudo, durante o mesmo período, cessar todas as actividades profissionais, públicas ou privadas, que vinham exercendo à data da sua posse.

2. O período de exercício de funções como membro do Governo conta como tempo de serviço prestado no cargo ou actividade de origem, para todos efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional.

3. Nos casos em que a actividade pública ou privada se encontrar sujeita a termo de caducidade ou, tratando-se de funcionário público, o cargo seja provido em comissão de serviço, a posse como membro do Governo suspende a contagem do respectivo prazo.

4. O disposto neste artigo é aplicável aos membros do Governo que sejam elementos das Forças Armadas, sem prejuízo do que estiver estabelecido nos respectivos Estatutos.

Art. 2.º — 1. Os membros do Governo têm direito, além dos vencimentos fixados na legislação aplicável:

a) A um período anual de férias de trinta dias acumuláveis sucessivamente se não puderem ser gozadas por conveniência de serviço, no ano civil em que se vençam, ou ao pagamento da correspondente remuneração no caso de o respectivo direito não ter sido efectivado até ao momento de cessação de funções;

b) A um subsídio de férias e a um subsídio de Natal no valor correspondente aos respectivos vencimentos, os quais se vencerão na data em que forem processados os mesmos subsídios aos funcionários públicos;

c) A uma licença especial de sessenta dias ou, caso não possa ser efectivada por conveniência de serviço, ao pagamento da respectiva remuneração, no termo das suas funções;

d) A assistência médica, medicamentosa, cirúrgica e hospitalar na classe mais favorável, para si e seu agregado familiar, nos mesmos termos em que esta assistência é prestada aos funcionários públicos;

e) Aos benefícios sociais, designadamente subsídio de família e prestações complementares, previstos para os funcionários públicos;

f) A cartão de livre-trânsito;

g) A passaporte diplomático;

h) A abono de passagens em 1.ª classe (via aérea) para si e, nos termos dos n.ºs 2 e 4, para o seu agregado familiar;

i) Às ajudas de custo fixadas na legislação aplicável;

j) A seguro de vida e de bagagem quando se deslocarem em serviço.

2. Os membros do Governo têm direito a abono de passagens de vinda e de regresso para o agregado familiar a seu cargo.

3. O transporte por via marítima das bagagens dos membros do Governo e seus familiares a cargo, quando aqueles cessem funções, bem como o respectivo seguro de bagagens, serão fixados por despacho do Governador.

4. Ao fim de cada período de dois anos de funções, os membros do Governo, acompanhados do agregado familiar a seu cargo, têm direito a gozar férias em Portugal, sendo as despesas de deslocação a cargo do Território.

Art. 3.º Os membros do Governo perceberão diuturnidades se a elas tinham direito em virtude do seu cargo de origem, mas neste caso em valor não superior ao praticado para os funcionários públicos.

Art. 4.º As remunerações percebidas pelos membros do Governo estão sujeitas ao regime fiscal aplicável aos funcionários públicos.

Art. 5.º — 1. Os encargos relativos à parte patronal das contribuições à Previdência, na República, relativas a gestores ou técnicos de empresas sediadas em Portugal, que exerçam funções de membros do Governo, são da responsabilidade do Território.

2. Os encargos da conta do beneficiário são deduzidos na respectiva remuneração.

3. Tratando-se de funcionário público, o regime aplicável será o que vigorar para a generalidade do funcionalismo público.

Art. 6.º Os encargos inerentes ao funcionamento das residências do Governador, Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança serão liquidados nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Governador.

Art. 7.º — 1. O Governador pode efectuar despesas de representação.

2. As despesas de representação a abonar aos restantes membros do Governo serão fixadas por despacho do Governador.

Art.º 8. As dúvidas que se possam suscitar na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 9.º — 1. O presente diploma produz efeitos desde 1 de Junho de 1984.

2. Os encargos a que se refere o artigo 5.º, relativos ao período anterior à entrada em vigor do presente diploma, serão regularizados nos termos nele previstos.

Assinado em 25 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Decreto-Lei n.º 56/84/M

de 30 de Junho

#### Defesa do património arquitectónico, paisagístico e cultural

Conservar e revitalizar o património histórico, cultural e arquitectónico do Território constitui uma preocupação do Governo. Um passo importante para a concretização desse objectivo foi a criação do Instituto Cultural de Macau que, reunindo os sectores do património cultural, da acção cultural e da formação e investigação, procurará concretizar uma acção coordenada no domínio cultural.

A experiência colhida ao longo dos anos, desde a publicação do primeiro diploma que contemplou a salvaguarda do património cultural do Território, leva a considerar indispensável

reformular as classificações, redefinir as zonas de protecção dos valores culturais classificados e proceder a alterações à própria orgânica e funcionamento do órgão com atribuições neste sector.

Por outro lado, numa estratégia global de conservação do património cultural, assume especial relevo o tratamento fiscal da matéria, como forma de evitar a demolição de edifícios classificados ou incluídos em conjuntos, em sítios classificados ou em zonas de protecção e como meio de incentivar a sua recuperação.

Considerando as características específicas do Território de Macau, ponto de encontro de duas civilizações durante mais de quatro séculos, as medidas agora preconizadas poderão vir a constituir no futuro um importante factor para a conservação do seu património cultural.

Cumprindo um dos propósitos expressos na política de preservação do património para o ano corrente e de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro; o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### SECÇÃO I

#### Criação, atribuições e competência

##### Artigo 1.º

##### (Criação)

Em substituição da actual Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau é criada, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, órgão técnico-consultivo que funcionará junto do Departamento do Património Cultural do Instituto Cultural de Macau.

##### Artigo 2.º

##### (Atribuições)

1. À Comissão cabe promover e apoiar a salvaguarda do património cultural do Território, nomeadamente através da emissão de parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua consideração quer por disposição expressa na lei, quer por decisão do presidente do Conselho Directivo do Instituto e sobre eles emitir parecer.

2. São ainda atribuições da Comissão:

a) Apreciar os planos e propostas de inventariação, estudo, classificação e salvaguarda do património cultural e natural do Território;

b) Colaborar na definição das directrizes para a conservação e valorização do património e assegurar, em ligação com os serviços competentes, o seu restauro, recuperação e adequada fruição.

3. A Comissão pode, por sua iniciativa, apresentar propostas e sugestões sobre assuntos que visem a salvaguarda do património cultural.

### Artigo 3.º

#### (Competência)

No exercício das suas atribuições compete à Comissão, nomeadamente:

a) Emitir parecer sobre a classificação ou a revisão da classificação de monumentos, conjuntos e sítios de considerável valor arqueológico, etnológico, científico, histórico, arquitectónico, artístico ou paisagístico;

b) Emitir parecer sobre a delimitação dos conjuntos e sítios classificados e das zonas de protecção do património cultural imóvel classificado;

c) Emitir parecer sobre os projectos de quaisquer trabalhos ou alterações que se pretendam realizar nos monumentos, conjuntos e sítios classificados e nas respectivas zonas de protecção;

d) Pronunciar-se sobre a utilização a dar aos monumentos classificados e aos imóveis integrados em conjuntos classificados pertencentes ao domínio público do Território, bem como sobre o arranjo e decoração daqueles;

e) Dar parecer sobre a conveniência de ser usado o direito de preferência em casos de alienação de monumentos classificados e imóveis e terrenos pertencentes a conjuntos e sítios classificados ou incluídos em zonas de protecção;

f) Exercer, por determinação do presidente do Conselho Directivo do Instituto, funções de apoio técnico nas obras a realizar em monumentos, conjuntos e sítios classificados e nas zonas de protecção, propondo a suspensão de quaisquer trabalhos não autorizados ou autorizados mas que estejam a ser efectuados incorrecta ou deficientemente;

g) Emitir parecer sobre quaisquer planos de ordenamento, projectos de urbanização e estudos de pormenor, realizados por particulares ou levados a efeito pelo Governo, que de qualquer forma interfiram com o património cultural ou natural classificado, participando nos trabalhos das comissões ou grupos de trabalho encarregados pelo Governo do Território da sua elaboração;

h) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, no sentido de que os planos de urbanização e ordenamento do Território contemplem necessariamente a defesa dos valores culturais e sejam coordenados com os planos especiais de salvaguarda elaborados ou mandados elaborar;

i) Pronunciar-se sobre a organização e permanente actualização do inventário sistemático do património cultural do Território, bem como sobre a metodologia a aplicar, a coordenação das acções de inventariação, catalogação, registo e a divulgação e publicação dos elementos recolhidos;

j) Pronunciar-se sobre as medidas adequadas à promoção e realce do valor cultural e educativo do património cultural, como motivação e fruição, sem deixar de ter em conta o valor sócio-económico desse mesmo património.

### Artigo 4.º

#### (Património cultural)

1. Para os fins do presente diploma são considerados como património cultural material:

a) Os monumentos: obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, inscrições, elementos, grupos de elementos ou estruturas com especial valor do ponto de vista arqueológico, histórico, etnológico, artístico ou científico;

b) Os conjuntos: agrupamentos de construções e espaços que, por motivo da sua arquitectura, da sua unidade, da sua integração na paisagem ou da sua homogeneidade social têm um valor especial sob o ponto de vista arquitectónico, urbanístico, estético, histórico ou sócio-cultural;

c) Os sítios: obras conjuntas do homem e da natureza, com especial valor em função da sua beleza ou interesse nos domínios da arqueologia, da história, da antropologia ou da etnologia;

d) Os bens imóveis de significado cultural que representem a expressão ou o testemunho da criação humana ou da evolução da natureza ou da técnica, neles incluídos os que se encontrem no interior de imóveis ou que deles tenham sido retirados, soterrados ou submersos ou forem encontrados em lugares de interesse arqueológico, histórico, etnológico, científico, técnico e documental;

e) As obras de pintura, escultura, desenho, os têxteis, as espécies arqueológicas, os utensílios ou os objectos de uso, do passado e do presente, de valor artístico, arqueológico, etnológico, histórico, científico, técnico e documental;

f) Os manuscritos valiosos, os livros e outros impressos raros (particularmente incunábulo), documentos e publicações de interesse especial, incluindo as espécies fotográficas, cinematográficas, registos sonoros e outros;

g) Todos os outros bens, do passado e do presente, de natureza religiosa ou profana, que forem considerados de valor para a Pré-História, a Arqueologia, a História, a Etnologia, a Literatura, a Arte e a Ciência.

2. Por património cultural imaterial entendem-se aqueles bens que fazendo parte da tradição cultural do Território, não se encontram materializados, devendo no entanto, para efeitos de preservação e divulgação, ser objecto de registo gráfico e audio-visual.

### SECÇÃO II

#### Dos monumentos classificados

### Artigo 5.º

#### (Lista de monumentos já classificados)

Os monumentos já classificados no território de Macau, incluindo os edifícios com as características indicadas no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), são os constantes da lista anexa ao presente diploma.

### Artigo 6.º

#### (Salvaguarda e utilização dos monumentos)

1. Sem autorização do Governador, ouvida a Comissão, não poderão os monumentos classificados ser destruídos, no todo

ou em parte, nem sofrer quaisquer trabalhos de modificação, ampliação, consolidação ou reparação.

2. A utilização a dar aos monumentos classificados deverá igualmente ser precedida de parecer da Comissão.

#### Artigo 7.º

##### (Alienação de monumentos classificados)

1. A alienação de monumentos classificados deverá ser sempre objecto de prévio parecer da Comissão e autorização do Governo, podendo este usar do direito de preferência com vista à integração do monumento classificado no domínio público do Território, que prevalece sobre o de qualquer outro preferente legal.

2. Os notários só podem celebrar escrituras públicas de que resulte a alienação de monumentos classificados quando lhes seja presente cópia autêntica do despacho que a autorize.

#### Artigo 8.º

##### (Conservação dos monumentos classificados)

1. Os proprietários ou detentores de monumentos classificados, responsáveis pela sua conservação, são obrigados a executar as obras que o Governo, ouvida a Comissão e precedendo vistoria, considera necessárias para a sua salvaguarda.

2. A vistoria a que se refere o número anterior será realizada por três peritos, dois dos quais serão nomeados pela Comissão e o terceiro pelo proprietário ou detentor do monumento em causa.

3. No caso de as obras referidas no n.º 1 não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, pode o Governo determinar que as mesmas sejam executadas pelos serviços competentes da Administração, correndo o seu custo por conta do proprietário ou detentor ou da própria Administração quando aqueles comprovarem não possuir meios para o pagamento da obra.

4. Os créditos por despesas feitas com a realização das obras a que se refere o número anterior têm privilégio sobre os respectivos monumentos, com precedência sobre os créditos por impostos.

#### Artigo 9.º

##### (Expropriação de monumentos classificados)

O Governo pode, com audição prévia do proprietário respectivo e ouvida a Comissão, promover a expropriação dos monumentos classificados desde que, por responsabilidade do proprietário, esteja em risco a sua conservação.

### SECÇÃO III

#### Dos conjuntos classificados

#### Artigo 10.º

##### (Lista de conjuntos já classificados)

Os conjuntos classificados no território de Macau são os constantes da lista anexa ao presente diploma.

#### Artigo 11.º

##### (Preservação de imóveis)

1. A construção de imóveis em conjuntos classificados, a sua destruição, no todo ou em parte, e a execução de quaisquer trabalhos de modificação nos imóveis que os constituem não poderão ser efectuados sem parecer prévio da Comissão.

2. O parecer considera-se emitido se a Comissão se não tiver pronunciado dentro do prazo prescrito no n.º 1 do artigo 34.º, salvo se o Governador autorizar a sua prorrogação.

#### Artigo 12.º

##### (Alienação de imóveis ou terrenos)

1. A alienação de imóveis ou terrenos incluídos em conjuntos classificados deverá ser sempre objecto de prévio parecer da Comissão e autorização do Governo, podendo este usar do direito de preferência para integração daquela no domínio público do Território, com prevalência sobre o de qualquer outro preferente legal.

2. É aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

### SECÇÃO IV

#### Dos sítios classificados

#### Artigo 13.º

##### (Lista dos sítios já classificados)

1. Os sítios já classificados no território de Macau são os constantes da lista anexa ao presente diploma.

2. Além dos sítios referidos no n.º 1, constituem elementos de manifesto interesse público as árvores de significativo porte, beleza e raridade, não podendo, por isso, ser suprimidas ou alteradas sem parecer prévio da Comissão.

#### Artigo 14.º

##### (Condicionamento nos sítios classificados)

1. Fica dependente de parecer prévio da Comissão, dentro do perímetro dos sítios classificados, a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção de novos edifícios ou instalações;
- b) Reconstrução, modificação, ampliação, consolidação, reparação ou demolição, no todo ou em parte, dos imóveis existentes.

2. É aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do artigo 11.º

### SECÇÃO V

#### Das zonas de protecção

#### Artigo 15.º

##### (Definição)

Zona de protecção é o enquadramento natural ou construído dos monumentos, conjuntos e sítios classificados, que defen-

de a sua percepção, ou que com eles está relacionado por razões de integração espacial ou estética, constituindo parte indispensável desses mesmos bens.

#### Artigo 16.º

##### (Condicionamento nas zonas de protecção)

1. Nas zonas de protecção de monumentos, conjuntos e sítios classificados não podem ser autorizadas demolições, novas construções ou quaisquer trabalhos de modificação, ampliação, consolidação ou reparação de imóveis nelas existentes sem parecer prévio da Comissão, sendo aplicável neste caso o disposto no n.º 2 do artigo 11.º

2. Em casos devidamente justificados poderá o Governo, mediante parecer da Comissão, definir áreas *non aedificandi* nas zonas de protecção, dentro das quais não se poderá proceder a novas construções, sendo assegurado aos proprietários dos terrenos vedados à construção o direito de requerer a sua expropriação nos termos da lei em vigor sobre expropriações por utilidade pública.

3. O Departamento do Património Cultural, ouvida a Comissão, proporá as normas genéricas a que devem obedecer os projectos de arquitectura para execução de obras de construção ou reconstrução dentro das zonas de protecção.

#### Artigo 17.º

##### (Divulgação das zonas de protecção)

Após aprovação do Governador, o Instituto Cultural de Macau promoverá a divulgação de plantas que claramente definam as zonas de protecção dos valores culturais classificados.

#### SECÇÃO VI

##### Dos incentivos fiscais à conservação e recuperação do património cultural

#### Artigo 18.º

##### (Âmbito)

Para efeitos desta secção, são havidos como «edifícios classificados» não só os edifícios classificados propriamente ditos como ainda os edifícios incluídos em conjuntos e sítios classificados e em zonas de protecção, nos termos da legislação que estiver em vigor.

#### Artigo 19.º

##### (Contribuição predial urbana)

1. Os edifícios classificados que tenham beneficiado de obras de conservação ou recuperação de valor não inferior a 50 000 patacas gozam de isenção da contribuição predial urbana enquanto os edifícios se encontrarem em bom estado de conservação.

2. Para o efeito previsto no número anterior apenas serão consideradas as obras cuja realização tenha sido precedida de parecer favorável do Instituto Cultural de Macau, a emitir no

prazo de 30 dias, a contar da data da entrada do respectivo projecto nos Serviços do mesmo Instituto, considerando-se tacitamente aprovado no caso de, nesse prazo, nada ter sido comunicado aos interessados.

3. O Instituto Cultural de Macau certificará a inclusão do imóvel nos edifícios classificados, a realização das obras e o valor destas, para efeitos da isenção prevista no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 20.º

##### (Contribuição predial urbana — Isenções temporárias)

1. As isenções temporárias previstas no artigo 9.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana só se aplicarão aos edifícios classificados desde que se enquadrem nas características urbanísticas da zona.

2. Compete ao Instituto Cultural de Macau certificar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo número anterior para efeitos da concessão das respectivas isenções.

#### Artigo 21.º

##### (Contribuição industrial)

1. Serão reduzidas para metade as taxas da contribuição industrial relativas aos estabelecimentos comerciais ou industriais instalados em edifícios classificados que tenham sido objecto de obras de conservação ou recuperação por parte dos proprietários desses estabelecimentos.

2. A redução prevista no número anterior verifica-se durante o prazo de cinco anos após a conclusão das obras de conservação ou recuperação.

3. Para os efeitos dos números anteriores, as obras de conservação terão de não ser inferiores a 50 000 patacas e certificadas pelo Instituto Cultural de Macau.

#### Artigo 22.º

##### (Imposto complementar de rendimentos e imposto profissional)

1. Os actos de compra e venda de edifícios classificados que se celebrarem enquanto os mesmos beneficiarem de isenção da contribuição predial urbana, nos termos do artigo 19.º, ficam isentos do imposto complementar de rendimentos.

2. Os valores despendidos em obras de conservação ou recuperação de edifícios classificados poderão ser deduzidos, por um período de 10 anos, nas colectas do imposto complementar a pagar pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham suportado o respectivo encargo, quer estas pessoas sejam possuidoras desses edifícios, quer suas arrendatárias, desde que se verifiquem os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 19.º deste diploma.

3. Se os rendimentos dos beneficiários a que se refere o número anterior não forem passíveis de imposto complementar, a dedução será feita, por um período de cinco anos, nas colectas do imposto profissional.

4. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, as deduções começarão a ser efectuadas nas colectas relativas ao ano em que as obras

forem concluídas, salvo se nesse ano já tiverem sido processados os respectivos conhecimentos da cobrança, caso em que as deduções serão efectuadas nas colectas relativas ao ano seguinte.

#### Artigo 23.º

##### (Sisa e imposto sobre sucessões e doações)

1. Os edifícios classificados gozam da isenção da sisa e de imposto sobre sucessões e doações pelas transmissões que ocorram enquanto beneficiarem de isenção da contribuição predial urbana, nos termos do artigo 19.º

2. As isenções previstas no n.º 1 não se aplicam se as transmissões forem seguidas da demolição no prazo de 10 anos, caso em que serão devidos os impostos a que o mesmo número se reporta.

#### Artigo 24.º

##### (Impostos indirectos)

A importação de materiais e equipamentos especificamente destinados a obras de conservação e recuperação de edifícios classificados é isenta de quaisquer impostos que sobre ela incidam nos termos da legislação em vigor desde que a realização das obras tenha sido precedida de parecer favorável do Instituto Cultural de Macau.

#### Artigo 25.º

##### (Concessão de benefícios)

1. Os benefícios fiscais previstos neste diploma necessitam de ser invocados pelas entidades a quem aproveitam, mediante requerimento acompanhado de prova bastante dos factos que lhes sirvam de fundamento.

2. A solicitação do interessado, o Instituto Cultural de Macau, emitirá, no prazo de 15 dias, documento comprovativo do estado de conservação do edifício para efeitos de renovação da concessão dos benefícios previstos neste diploma.

#### Artigo 26.º

##### (Alteração de limites)

Os limites mínimos fixados no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 21.º, ambos do presente diploma, poderão ser alterados por portaria do Governador, sob proposta do Instituto Cultural de Macau.

#### SECÇÃO VII

##### Dos achados arqueológicos e outros valores do património cultural

#### Artigo 27.º

##### (Achados arqueológicos)

1. Quando forem encontrados em terreno público ou particular, em virtude de escavações ou outros trabalhos, ruínas, inscrições, moedas ou outros objectos de valor arqueológico,

histórico, etnológico ou artístico, deverá ser feita imediata comunicação ao Instituto Cultural de Macau e os respectivos trabalhos deverão ser suspensos até que a Comissão proponha as providências convenientes.

2. Os objectos referidos poderão ser adquiridos pelo Governo ou por pessoas colectivas de direito público a fim de serem devidamente recolhidos em museu ou noutro lugar adequado.

#### Artigo 28.º

##### (Elementos de construção ou de decoração tradicionais)

Os elementos de construção ou de decoração de carácter tradicional, de interesse histórico, artístico, etnológico ou tecnológico, provenientes de edifícios demolidos poderão ser igualmente adquiridos pelo Governo ou por pessoas colectivas de direito público, sendo o seu reaproveitamento estudado pelo Instituto Cultural de Macau.

#### SECÇÃO VIII

##### Dos projectos de arquitectura

#### Artigo 29.º

##### (Qualificação dos técnicos)

Os projectos de arquitectura de obras a realizar em monumentos, conjuntos e sítios classificados e nas respectivas zonas de protecção serão obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitectos, os quais serão responsáveis pela direcção da respectiva obra.

#### CAPÍTULO II

##### Da Comissão

#### SECÇÃO I

##### Da composição e competências

#### Artigo 30.º

##### (Composição)

1. A Comissão é presidida pelo presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau e dela farão parte o director do Departamento do Património Cultural do Instituto Cultural e seis vogais nomeados pelo Governador de entre residentes de reconhecido mérito e prestígio.

2. Os vogais serão nomeados por períodos de um ano, renováveis, podendo as pessoas nomeadas ser substituídas a todo o tempo.

3. Mediante proposta da Comissão e com autorização do Governador podem a ela ser agregadas temporariamente individualidades de especial competência nos assuntos a tratar, as quais terão direito de voto nestes assuntos.

4. O presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau poderá delegar a presidência da Comissão ao director do Departamento do Património Cultural.

## Artigo 31.º

**(Presidente)**

Compete ao presidente da Comissão:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão, assegurando a coordenação entre os seus membros;
- b) Convocar as reuniões e indicar os assuntos que constituem as respectivas ordens de trabalhos;
- c) Distribuir os processos a examinar aos vogais a quem julgue conveniente incumbir de elaborar os projectos de parecer;
- d) Apresentar ao Conselho Directivo do Instituto os assuntos que exijam decisão superior;
- e) Exercer o voto de qualidade quando necessário;
- f) Exercer as demais competências inerentes aos vogais.

## Artigo 32.º

**(Vogais)**

Compete aos vogais da Comissão:

- a) Elaborar pareceres relativos a assuntos sobre que a Comissão tenha de se pronunciar;
- b) Discutir e votar os assuntos submetidos à apreciação da Comissão;
- c) Zelar pela protecção do património arquitectónico, paisagístico e cultural do Território e sugerir quaisquer medidas que possam contribuir para a sua defesa, conservação, recuperação, animação e revitalização.

## SECÇÃO II

**Do funcionamento da Comissão**

## Artigo 33.º

**(Funcionamento da Comissão)**

1. A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez por semana, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, quando as necessidades do serviço assim o determinem ou a solicitação da maioria dos seus membros.
2. A Comissão pode reunir e deliberar logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Das reuniões da Comissão serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes e pelo funcionário encarregado da sua elaboração.
4. Para uma conveniente apreciação dos assuntos a tratar, poderá a Comissão requisitar aos Serviços Públicos os documentos que entenda necessários.

## Artigo 34.º

**(Emissão e homologação dos pareceres)**

1. Os pareceres da Comissão serão emitidos até um mês após a recepção dos documentos que lhes deram origem e deverão conter uma exposição clara e concisa do assunto a tratar, bem como a fundamentação das posições assumidas.

2. Os pareceres referidos no número anterior serão sujeitos à homologação do Governador ou da entidade em que este delegar, por intermédio do presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

## Artigo 35.º

**(Elementos do projecto)**

Para uma rápida e correcta apreciação dos processos submetidos a parecer da Comissão, deverão os mesmos conter obrigatoriamente, além de todas as peças desenhadas com indicação das cores convencionais quando se tratar de um projecto de alteração, os seguintes elementos:

- a) Planta topográfica actualizada na escala 1/1000, indicando claramente a localização do edifício que se pretende construir ou alterar, bem como os alinhamentos do respectivo arruamento;
- b) Desenhos dos alçados na escala mínima de 1/100, indicando no alçado principal os seguimentos da fachada dos prédios contíguos, quando os haja, numa extensão de, pelo menos, 10 metros;
- c) Desenhos dos pormenores principais da fachada na escala mínima de 1/20;
- d) Fotografia do local;
- e) Memória descritiva e justificativa esclarecedora não só dos vários trabalhos a efectuar como dos materiais e cores a utilizar no revestimento das fachadas.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 36.º

**(Dever de colaboração)**

1. As entidades públicas e privadas têm o dever de prestar à Comissão, através do Instituto Cultural de Macau, a colaboração que esta necessitar para o desempenho das suas funções.
2. Incumbe a todos os Serviços Públicos cooperar na protecção dos monumentos, conjuntos e sítios classificados, informando o Instituto de qualquer risco que possa correr a integridade dos mesmos e de tudo o mais que lhes parecer conveniente para esse objectivo.

## Artigo 37.º

**(Alterações das listas dos valores classificados)**

As listas dos monumentos, conjuntos e sítios classificados poderão ser alteradas por portaria do Governador, ouvidos os proprietários no caso de imóveis pertencentes a particulares.

## Artigo 38.º

**(Troca)**

Poderá o Governo acordar com os proprietários dos monumentos classificados ou dos edifícios ou terrenos incluídos em conjuntos, sítios e zonas de protecção, a troca destes por ter-

renos do Estado, nos regimes de concessão previstos na Lei de Terras.

Artigo 39.º

(Interpretação)

As dúvidas surgidas com a aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 40.º

(Revogação de diplomas anteriores)

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 34/76/M e 52/77/M, respectivamente, de 7 de Agosto e de 31 de Dezembro, bem como todas as outras disposições que contrariem o presente diploma.

Assinado em 26 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ANEXO

**Relação de Monumentos, Edifícios, Conjuntos e Sítios Classificados**

A. CIDADE DE MACAU

1 — Monumentos

Igreja de Sto. Agostinho  
 Igreja de Sto. António  
 Igreja de S. Domingos  
 Igreja de S. Lázaro  
 Igreja de S. Lourenço e Adro  
 Igreja da Sé  
 Igreja e Seminário de S. José, Adro e Escadaria  
 Ruínas de S. Paulo (Antiga Igreja da Madre de Deus), Adro e Escadaria  
 Templo da Barra  
 Templo do Bazar  
 Templo de Kun Iam Tchai  
 Templo de Kun Iam Tong  
 Templo de Lin Fong  
 Templo de Na Tcha, na Calçada das Verdades  
 Templo de Na Tcha, junto às Ruínas de S. Paulo  
 Templo de Pao Kong  
 Fortaleza de Mong-Ha  
 Fortaleza de N.ª Sra. do Bom Parto  
 Fortaleza de N.ª Sra. da Guia  
 Fortaleza de N.ª Sra. do Monte  
 Fortaleza de S. Tiago da Barra  
 Fortaleza de D. Maria II  
 Muralha e Forte de S. Francisco  
 Porta do Cerco  
 Palácio do Governo  
 Palacete de Santa Sancha

Edifício do Leal Senado  
 Edifício da Santa Casa da Misericórdia  
 Edifício da Capitania dos Portos  
 Edifício do Clube Militar  
 Edifício do Museu Luís de Camões  
 Edifício do Teatro de D. Pedro V  
 Edifício do Centro Cultural Sir Robert Ho Tung, no Largo de Sto. Agostinho, n.º 3  
 Edifício do Instituto de Acção Social de Macau, na Estrada do Cemitério, n.º 6  
 Edifício do Hotel Bela Vista  
 Edifício do Banco Nacional Ultramarino  
 Edifício do Convento do Precioso Sangue  
 Edifício da Escola Ricci, na Rua da Praia do Bom Parto  
 Edifício da Residência Jardines, na Rua da Praia do Bom Parto, n.º 17  
 Edifício da Escola Leng Nam, também conhecido por Vila Alegre, na Estrada dos Parses  
 Palacete de Lou Lim Ieoc  
 Torre de Prestamista na Rua 5 de Outubro, n.º 64  
 Torre de Prestamista na Rua de S. Domingos, n.º 6  
 Torre de Prestamista na Travessa das Virtudes, n.º 3  
 Torre de Prestamista na Rua Camilo Pessanha  
 Casas do Largo da Companhia de Jesus, n.ºs 4 e 6  
 Casas na Av. Coronel Mesquita, n.ºs 13, 15 e 17  
 Casa no Largo de S. Domingos, n.º 14  
 Casas no Largo da Sé, n.ºs 1, 3 e 5  
 Casa Ricci, no Largo de Sto. Agostinho, n.º 1-A  
 Casa na Rua dos Anjos, n.º 24  
 Casa na Rua do Campo, n.º 29  
 Casa na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.ºs 26 e 28  
 Casas na Rua da Praia Grande, n.ºs 83 e 107  
 Casa na Travessa da Sé, n.º 7  
 Farmácia Chinesa na Rua 5 de Outubro, n.º 146  
 Restaurante Loc Koc na Rua 5 de Outubro, n.º 159  
 Edifício da Escola Comercial Pedro Nolasco  
 Casa na Avenida Horta e Costa, n.º 3-A  
 Casa na Estrada Eng. Trigo, n.º 4  
 Pedra Brasonada Junto ao Tempo Lin Fong  
 Pedra Brasonada Junto à Escada de Acesso ao Campo Desportivo de Mong-Ha

2 — Conjuntos

Bairro de S. Lázaro  
 Conjunto de Casas da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, desde o edifício dos Serviços de Saúde até ao n.º 95-G  
 Largo do Leal Senado  
 Largo e Beco do Lilau  
 Largo da Sé  
 Largo de S. Domingos  
 Largo de Sto. Agostinho  
 Rua e Beco da Felicidade

3 — Sítios

Marginal, desde a Ponte Macau-Taipa até à Fortaleza de S. Tiago da Barra  
 Colina da Barra  
 Colina da Penha  
 Jardim de S. Francisco  
 Colina da Guia

Campo Coronel Mesquita  
 Jardim de Lou Lim Ieoc  
 Jardim de Camões  
 Cemitério Protestante das Índias Orientais  
 Colina de D. Maria II  
 Colina de Mong-Ha  
 Colina da Ilha Verde

## B. ILHAS

### 1 — Monumentos

Templo de Kun Iam, na Ilha da Taipa  
 Fortaleza junto ao Cais de Embarque, na Ilha da Taipa  
 Templo de Tam Kong, na Ilha de Coloane  
 Templo de Tin Hau, na Ilha de Coloane  
 Estação arqueológica na Parte Sul da Praia de Hac Sá, na Ilha da Coloane

### 2 — Conjuntos

Igreja de N.ª Sra. do Carmo e Avenida da Praia, na Ilha da Taipa, incluindo o Adro, Jardim Circundante e Edifícios Públicos  
 Largo e Igreja de S. Francisco Xavier, na Ilha de Coloane com os Edifícios que o marginam.

## Decreto-Lei n.º 57/84/M

de 30 de Junho

Convindo uniformizar e simplificar as normas que regulam a publicação, identificação e formulário dos diplomas legais ou outros cuja eficácia depende da sua publicação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Publicação)

1. Sob pena de ineficácia jurídica, são publicados no *Boletim Oficial*:

- a) As leis e os decretos-leis;
- b) As portarias;
- c) As resoluções, moções, declarações e avisos da Assembleia Legislativa;
- d) Os orçamentos dos serviços públicos, incluindo os dos serviços autónomos, bem como os das câmaras municipais;
- e) As decisões dos tribunais que respeitem ao Território e a que a lei confira força obrigatória geral.

2. São ainda publicados no *Boletim Oficial*:

- a) As leis e os decretos-leis da República e ainda os decretos do Presidente da República, que devam ser aplicados no Território;
- b) Os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa, para o Conselho Consultivo e para as Câmaras Municipais;
- c) O Programa de Acção Governativa;

d) Quaisquer outros actos que a lei determine;

e) Os despachos cuja publicação seja determinada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau.

3. As leis serão, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, enviadas ao Governador para que este, no prazo fixado no Estatuto Orgânico, as assine e mande publicar, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto Orgânico de Macau.

4. A data dos diplomas é a da sua publicação a qual, no caso previsto na alínea a) do n.º 2, será a da publicação no *Diário da República*.

### Artigo 2.º

#### (Início de vigência)

1. Salvo disposição especial que disponha diferentemente, os diplomas referidos no n.º 1 do artigo anterior entram em vigor no quinto dia após a publicação.

2. O dia da publicação não se conta.

### Artigo 3.º

#### (Rectificações)

1. As rectificações dos erros provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado no *Boletim Oficial* devem ser publicadas neste último e provir do órgão que aprovou o texto original.

2. As rectificações só podem ser publicadas até 120 dias após a publicação do texto rectificando.

3. As rectificações produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do diploma rectificando, sem prejuízo dos direitos adquiridos até à data da publicação da rectificação.

### Artigo 4.º

#### (Identificação e data dos diplomas)

1. Os diplomas são identificados pelo número e ano, seguidos de inicial maiúscula M, data de publicação (dia e mês) e, no caso de actos legislativos, designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

2. A numeração dos diplomas refere-se a cada ano.

3. Mantém-se a numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diplomas:

- a) Leis;
- b) Decretos-leis;
- c) Portarias;
- d) Despachos.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável às resoluções, moções, declarações e avisos da Assembleia Legislativa.

### Artigo 5.º

#### (Formulário)

1. No início de cada diploma indicar-se-ão o órgão donde emana e a disposição do Estatuto Orgânico de Macau ou da lei ou decreto-lei ao abrigo da qual é publicado.

2. Tratando-se de lei da Assembleia Legislativa ou de decreto-lei do Governador dir-se-á:

«A Assembleia Legislativa — ou o Governador de Macau — decreta, nos termos do artigo ... do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:».

3. No caso de decreto-lei no uso de uma autorização legislativa ou no desenvolvimento de bases gerais contidas em lei, indicar-se-á a lei a que se reporta.

4. Quando no processo tiverem participado, por força do Estatuto Orgânico de Macau ou da lei, outro ou outros órgãos, além do órgão de aprovação final, far-se-á referência a esse facto.

#### Artigo 6.º

##### (Diplomas da Assembleia Legislativa)

Os diplomas emanados da Assembleia Legislativa conterão após o texto e por ordem:

- a) A menção de aprovação e respectiva data;
- b) A assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) A data da promulgação;
- d) A assinatura do Governador.

#### Artigo 7.º

##### (Diplomas do Governador)

Os decretos-leis e portarias do Governador conterão, após o texto e por ordem:

- a) A menção de aprovação (só nos decretos-leis) e a data da aprovação;
- b) A ordem de publicação;
- c) A assinatura do Governador.

#### Artigo 8.º

##### (Norma integradora)

As alterações às leis que recaiam sobre matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Legislativa podem ser feitas por decreto-lei.

#### Artigo 9.º

##### (Norma revogatória)

Fica revogada a Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março, e, em relação à matéria regulada pelo presente diploma, a Lei n.º 1/76/M, de 4 de Dezembro.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 58/84/M

de 30 de Junho

Considerando que, nomeadamente no relacionamento com entidades públicas das regiões vizinhas, a vertente externa assume especial relevância na condução da política geral do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau compete exclusivamente ao Governador ou à entidade em quem ele a delegue, a competência para negociar com entidades públicas estrangeiras quaisquer acordos ou contratos que envolvam a Administração Pública do Território, incluindo a local, bem como as empresas públicas.

2. Os serviços públicos, as câmaras municipais e as empresas públicas interessadas participarão nas negociações através da sua efectiva representação na delegação que negociar o acordo ou o contrato, bem como nas respectivas comissões de execução e fiscalização.

3. O disposto no n.º 1 não prejudica a celebração de protocolos de cooperação entre as câmaras municipais e órgãos estrangeiros similares, desde que previamente aprovados pela tutela.

Art. 2.º As dúvidas que surgirem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 59/84/M

de 30 de Junho

O Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, integrou a racionalização e a informática na área da competência do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Reconhecendo vantagem na autonomização institucional das referidas funções dentro da estrutura orgânica da DSE de forma a reforçar a operacionalidade de um sector que, com a passagem à fase do desenvolvimento prático das aplicações informáticas, entretanto iniciada, irá funcionar em ligação com a generalidade dos serviços que compõem a DSE;

Tendo, além disso, o Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, procedido à uniformização das carreiras do pessoal de informática dos serviços e organismos da Administração do Território, impondo a revisão dos respectivos quadros de pessoal a fim de garantir a integração nas carreiras nele previstas ao pessoal que, à data da sua entrada em vigor, se encontrava a exercer as funções correspondentes;

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Divisão Informática)

É criada, na Direcção dos Serviços de Economia na dependência directa do seu director, a Divisão Informática, designada abreviadamente por DIN.

#### Artigo 2.º

##### (Atribuições e competências)

1. A DIN é o serviço de apoio técnico da DSE no domínio da aplicação dos meios e das técnicas de organização, racionalização e informática.

2. Compete, em geral, à DIN:

a) Promover e realizar os estudos de adequação dos meios e das técnicas de organização às exigências específicas dos serviços;

b) Promover a aplicação dos meios e das técnicas de racionalização e informática tendo em vista a maior eficiência dos serviços;

c) Assegurar o tratamento integrado da informação por meio de computador dos diversos serviços da DSE;

d) Analisar as implicações nos serviços decorrentes do desenvolvimento de aplicações informáticas, designadamente no que respeita ao estabelecimento de novos circuitos de informação;

e) Promover e realizar acções de formação, sensibilização e apoio destinadas ao pessoal dos serviços envolvidos nas novas aplicações informáticas;

f) Analisar os pedidos de informatização de procedimentos apresentados pelos diferentes serviços, avaliando possíveis impactos nos recursos existentes e previstos;

g) Criar e organizar ficheiros informáticos de acordo com um sistema de informação integrado;

h) Conceber os procedimentos necessários à recolha, tratamento e controlo da informação;

i) Apurar os volumes de informação a tratar;

j) Divulgar os planos de actividade da DIN junto dos serviços envolvidos nas novas aplicações informáticas de forma a obter a sua colaboração para as soluções a desenvolver;

l) Colaborar com os demais centros de informática existentes na Administração do Território a fim de definir uma metodologia comum no tratamento da informação.

3. São extintas as actuais atribuições e competências do Gabinete de Estudos e Planeamento em matéria de organização, racionalização e informática, as quais passam para a DIN.

#### Artigo 3.º

##### (Quadro informático)

1. A composição, categorias e designações funcionais do pessoal do quadro informático da DSE são as constantes do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O ingresso e promoção nas carreiras do pessoal de informática far-se-ão de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

#### Artigo 4.º

##### (Chefia da Divisão)

1. O chefe da DIN é designado pelo director, em ordem de serviço, por períodos renováveis de dois anos, de entre os técnicos de informática ou, na falta destes, de entre os programadores que exerçam funções na DSE a qualquer título.

2. A designação referida no número anterior é a todo o tempo e pela mesma forma revogável por conveniência de serviço.

#### Artigo 5.º

##### (Contrato e comissão de serviço)

1. Sempre que as necessidades o justifiquem, o Governador, sob proposta do director dos Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto, pode autorizar a admissão, mediante contrato de prestação de serviço, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para a execução de trabalhos urgentes na área da informática.

2. No caso previsto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, os funcionários dos serviços da República podem transitar directamente para os lugares dos quadros da DSE, por nomeação, ou serem para eles nomeados em comissão de serviço.

#### Artigo 6.º

##### (Transições)

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, se encontrava a exercer na DSE as funções correspondentes às carreiras previstas no mesmo diploma transita para os novos lugares do quadro informático da DSE, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, pela forma seguinte:

— Quadro informático:

##### *Carreira de técnico de informática*

a) Para técnico de informática de 1.ª classe:

O actual analista de sistema, em regime de contrato de prestação de serviço e que vem sendo remunerado pela letra F, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

*Carreira de programador**b) Para programador:*

O actual adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da DSE, com o curso complementar dos liceus, que a partir de Maio de 1983 vem exercendo funções de programador no actual Núcleo de Organização e Informática da DSE, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

*c) Para operador de computador de 2.ª classe:*

O fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da DSE, com o 9.º ano de escolaridade, que exerce funções como operador de computador na DSE desde Setembro de 1983, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

2. Ao pessoal que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, se encontrava a exercer na DSE as funções de estagiário para técnico de informática ou para programador, é aplicável, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, o regime dos estagiários previsto no mesmo diploma, pela forma seguinte:

*a) Estagiário de técnico de informática (I), em regime de prestação de serviços:*

O actual estagiário de técnico de informática, com o bacharelato e cursos de programação e de análise de sistema ministrados respectivamente pela Wang e pela NCR, que desde 8 de Outubro de 1983 exerce funções na DSE em regime de contrato de prestação de serviço e vem sendo remunerado pela letra K, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

*b) Estagiário de programador (J), em regime de comissão eventual de serviço:*

O actual terceiro-oficial do quadro administrativo da DSE, com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade e os cursos de introdução à ciência do computador e programação básica ministrados pela Universidade da Ásia e o de formação acelerada de programação *Basic* e *Cobol* criado pelo Decreto-Lei n.º 44/82/M, de 4 de Setembro, e que exerce, desde 1 de Agosto de 1983, funções como estagiário de programador no Núcleo de Organização e Informática da DSE, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

*c) Estagiário de programador (J), em regime de contrato de prestação de serviços:*

O actual estagiário de programador, com o curso complementar dos liceus e aproveitamento nas cadeiras de Fortran e Cálculo Automático do 1.º ano do curso de Matemática da Faculdade de Ciências de Lisboa, que desde 1 de Março de 1984 exerce funções na DSE em regime de contrato de prestação de serviço e vem sendo remunerado pela letra Q, desde que o requeira no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

## Artigo 7.º

**(Ressalva)**

1. Para efeitos de promoção entende-se como exercido no novo cargo o tempo de serviço prestado anteriormente em

regime de contrato de prestação de serviço no exercício de funções idênticas.

2. Para efeitos de duração dos estágios previstos no Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, conta-se todo o tempo de serviço prestado anteriormente no exercício de funções de estagiário.

## Artigo 8.º

**(Criação e dotação de lugares)**

O Governador criará e dotará, nos quadros da DSE, os lugares necessários à execução do presente diploma e às exigências do serviço.

## Artigo 9.º

**(Produção de efeitos)**

As alterações resultantes das transições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

## Artigo 10.º

**(Início da vigência)**

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil depois da sua publicação.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Mapa a que se refere o artigo 3.º**

Pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Economia

## DESIGNAÇÃO

Categoria conforme o artigo 91.º do E. F. U., em vigor

**Quadro informático***Carreira de técnico de informática*

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Técnico principal     | E |
| Técnico de 1.ª classe | F |
| Técnico de 2.ª classe | G |

*Carreira de programador*

|             |   |
|-------------|---|
| Programador | H |
|-------------|---|

*Carreira de operador de computador*

|                        |   |
|------------------------|---|
| Operador-chefe         | H |
| Operador principal     | J |
| Operador de 1.ª classe | L |
| Operador de 2.ª classe | M |

**Decreto-Lei n.º 60/84/M**

de 30 de Junho

Enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Legislativa as bases gerais do regime jurídico da administração local, torna-se necessário complementar, por forma pragmática e tendo em conta os condicionalismos do Território, o regime em vigor.

Considerando ainda que algumas dúvidas se suscitaram sobre o regime de votação das deliberações a tomar pelas câmaras municipais, aproveita-se a oportunidade para as esclarecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Vagas na vereação do Leal Senado)**

1. As vagas que venham a ocorrer na vereação do Leal Senado de Macau serão preenchidas, na falta de vereadores substitutos, pela seguinte forma:

a) Por designação da Assembleia Legislativa, se a vaga respeitar a qualquer dos quatro vereadores eleitos de acordo com o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 147/72, de 4 de Novembro;

b) Por escolha do Governador, de entre cidadãos residentes de reconhecido prestígio, se a vaga respeitar a qualquer dos dois representantes da comunidade chinesa junto da vereação designados pela Portaria de 23 de Dezembro de 1972.

2. Para a designação electiva referida na alínea a) do número anterior serão observadas, com as necessárias adaptações, as normas que regem a eleição de deputados para o Conselho Superior de Segurança.

3. Se o respectivo colégio eleitoral não tiver escolhido, nos sessenta dias subsequentes à comunicação da vaga, os vereadores referidos na alínea a) do n.º 1, a designação caberá ao Governador.

4. Até à designação dos deputados pela Assembleia Legislativa, a vereação do Leal Senado funcionará e deliberará com o número de vereadores existente.

5. Para os efeitos deste artigo, a vaga ocorrida na vereação do Leal Senado será imediatamente comunicada à tutela pelo Presidente da Câmara ou por quem o substitua.

**Artigo 2.º****(Vagas na Câmara Municipal das Ilhas)**

As vagas que venham a ocorrer na vereação da Câmara Municipal das Ilhas serão preenchidas, na falta de vereadores substitutos pela forma seguinte:

a) A primeira vaga, nos termos da alínea a) do n.º 1 e restantes números do artigo anterior;

b) A segunda vaga, por escolha do Governador de entre cidadãos residentes de reconhecido prestígio;

c) As restantes vagas pela ordem prevista nas alíneas anteriores.

**Artigo 3.º****(Substituição integral das vereações)**

1. Quando circunstâncias de interesse público o exigirem, o Governador poderá determinar, por portaria, a cessação do exercício de funções por parte das vereações das câmaras municipais, devendo nesse caso ser imediatamente accionados os mecanismos de substituição previstos nos artigos 1.º e 2.º

2. Os novos vereadores manter-se-ão em exercício até à posse dos novos órgãos representativos das câmaras municipais do Território.

**Artigo 4.º****(Votação das deliberações)**

1. As deliberações das câmaras municipais serão tomadas por votação de todos os seus membros presentes, incluindo o presidente e vice-presidente.

2. O presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 5.º****(Representantes da comunidade chinesa)**

1. No Leal Senado de Macau haverá tantos vogais substitutos quantos forem os representantes da comunidade chinesa junto da respectiva vereação.

2. Os dois vogais substitutos são designados pelo Governador de entre cidadãos de reconhecido prestígio na comunidade local, mantendo-se em exercício nos termos previstos no artigo único do Decreto-Lei n.º 58/76/M, de 31 de Dezembro.

**Artigo 6.º****(Dúvidas)**

As dúvidas que surgirem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 61/84/M**

de 30 de Junho

De harmonia com a reforma tributária em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% das receitas provenientes dos impostos directos.

Por outro lado, o Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, participa em 30% do total das receitas arrecadadas em imposto do selo.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor duas verbas destinadas ao pagamento a esses organismos, as quantias correspondentes a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos, verificado no exercício de 1983;

Existindo recursos disponíveis;  
Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$24 407 440,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

##### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

2) Leal Senado de Macau:

b) Participação nas receitas dos impostos directos relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1983 ..... \$ 15 122 390,00

24) Participação do Instituto de Acção Social de Macau nas receitas do imposto de selo relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1983 ..... \$ 9 285 050,00

\$ 24 407 440,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldo das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$24 407 440,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldo das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 62/84/M

de 30 de Junho

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros para cobertura das despesas da Comissão Instaladora do Conselho de Consumidores;

Considerando que não existe no orçamento geral em vigor rubrica de despesa adequada para o efeito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$50 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

##### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector Público:

25) Encargos com a Comissão Instaladora do Conselho de Consumidores ..... \$ 50 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldo das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$50 000,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldo das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 63/84/M

de 30 de Junho

Considerando as expectativas despertadas em anos anteriores pelas emissões de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar, o interesse em assegurar o completamento de um ciclo de 12 anos mantendo as características das últimas cunhagens e a validade desta iniciativa que tem sido bem acolhida por coleccionadores e público em geral com resultados positivos para o Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1985 (Ano do Búfalo), de 1986 (Ano do Tigre), de 1987 (Ano do Coelho), de 1988 (Ano do Dragão), de 1989 (Ano da Cobra), de 1990 (Ano do Cavalo), de 1991 (Ano da Cabra) e de 1992 (Ano do Macaco), com o valor facial de mil e de cem patacas, até à quantidade máxima de cinco mil moedas para cada valor facial.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo anterior poderão ser cunhadas segundo os sistemas «prova numismática» («proof»)

e «brilhante não circulada» («brilliant uncirculated») e terão curso legal no Território.

Art. 3.º—1. As moedas de mil patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de ouro de 22 quilates e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Toque de 916 por mil;
- b) Diâmetro de 28,4 milímetros;
- c) Peso de 15,976 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- d) Serrilha no bordo circular.

2. As moedas de cem patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de prata e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Ponto de 925 por mil;
- b) Diâmetro de 38,6 milímetros;
- c) Peso de 28,280 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- d) Serrilha no bordo circular.

Art. 4.º—1. O desenho do anverso das moedas representará o animal que dá o nome ao respectivo ano lunar, indicará o valor facial das moedas e conterá os caracteres em chinês deste valor e de Macau.

2. O reverso das moedas será constituído pela indicação do valor facial, do ano da cunhagem e pelas insígnias da cidade de Macau.

Art. 5.º As moedas referidas neste diploma serão colocadas à disposição do público mediante subscrição por valores a fixar pelo Instituto Emissor de Macau.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### **Decreto-Lei n.º 64/84/M**

**de 30 de Junho**

Considerando que a prestação de serviços públicos com interesse para todo o território pode ser objecto de concessão a empresas, afigura-se indispensável, face à dimensão do Território, definir com clareza a competência do Governador nesta matéria;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. É da competência do Governador a concessão de serviços públicos com interesse para todo o Território.

2. Os serviços de transportes públicos, de água e de electricidade passam a ter âmbito territorial, considerando-se as respectivas concessões abrangidas pelo disposto no n.º 1.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, será sempre assegurada a consulta e participação das câmaras municipais interessadas.

Art. 2.º O Governador definirá as bases gerais do regime de concessão de serviços públicos e regulamentará as concessões dos serviços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### **Decreto-Lei n.º 65/84/M**

**de 30 de Junho**

A Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 13/77/M, de 31 de Dezembro, consagrou o apoio do Estado ao ensino particular de fins não lucrativos.

Mercê de reconhecimento do importante papel que as escolas particulares desempenham em Macau, tem o Governo procurado apoiar o seu funcionamento, designadamente através da atribuição de subsídios, isenção de contribuições e impostos e concessão de bolsas de estudo.

É manifesta a necessidade de se criarem agora novas formas de apoio aos estabelecimentos de ensino particular, nomeadamente através da possibilidade legal de atribuição de benefícios que não traduzam ou esgotem com a concessão de subsídios de natureza pecuniária.

Importa, por outro lado, reconhecer a utilidade pública do serviço prestado pelos estabelecimentos de ensino particular, e especialmente pelo seu pessoal docente, que amplia e completa a acção educativa pela qual a Administração é responsável, permitindo fazer chegar os benefícios da escolaridade a toda a população.

Sem prejuízo de futura revisão, actualização e intensificação do sistema de subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

#### **(Formas de apoio)**

1. Sem prejuízo dos apoios previstos no artigo 3.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, e regulamentada pela Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 144/83/M, de 27 de Agosto, poderão ser concedidos aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos benefícios a que não corresponda a atribuição de subsídios de natureza pecuniária, designadamente:

- a) Apoio pedagógico e didáctico;
- b) Formação e valorização do pessoal docente;
- c) Cedência e/ou fornecimento de equipamento e material escolar;
- d) Seguro escolar.

2. Por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, poderão ser ainda concedidos aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos outras modalidades de benefícios para além das previstas no número anterior.

## Artigo 2.º

**(Imposto profissional)**

Para efeitos de isenção de imposto profissional, os elementos do corpo docente dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos serão havidos como servidores das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 66/84/M**

de 30 de Junho

Considerando o interesse demonstrado pelos coleccionadores e pelo público em geral pelas emissões de moedas, em prata, autorizadas pelos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, e 49/83/M, de 17 de Dezembro, comemorativas das moedas de circulação corrente cunhadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro; considerando igualmente a vantagem para o Território e o interesse numismático de continuar a comemorar a entrada em circulação, dos reforços de emissão programados para 1984 e 1985 das referidas moedas de circulação corrente;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cunhagem de 2 500 conjuntos em cada um dos anos de 1984 e 1985 de moedas de prata «proof» de divulgação das moedas que venham a entrar em circulação, com data de cunhagem de 1984 e 1985, respectivamente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo 1.º terão inscrito o respectivo ano de cunhagem e obedecerão a todas as características das moedas de prata autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 67/84/M**

de 30 de Junho

São em número crescente e significativo os condutores de veículos automóveis da República Popular da China que circulam nas vias públicas de Macau, transportando passageiros e mercadorias, com manifesto interesse para o desenvolvimento do Território, mas sem que para o efeito aqui se encontrem legalmente habilitados.

Propõe-se assim regularizar a situação em termos tais que, no seguimento de um maior intercâmbio de pessoas e bens, dia a dia verificado, os problemas decorrentes daquela não habilitação sejam supridos.

A maior dificuldade nessa matéria reside no facto de aqueles condutores não estarem abrangidos pelos normativos legais integrantes do n.º 1, alíneas *d*) e *e*), do artigo 46.º do Código da Estrada, porquanto a República Popular da China não aderiu à Convenção Internacional sobre o Trânsito Rodoviário de 1949, encontrando-se consequentemente impedida de emitir licenças de condução válidas em Macau.

Pretende-se, no entanto, que as licenças de condução emitidas em tal circunstancialismo não produzam a eficácia plena das demais, atentas as características da precaridade e da excepcionalidade do seu aparecimento.

Considerando o exposto e de acordo com o n.º 5 do artigo 71.º do Código da Estrada;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os cidadãos da República Popular da China legalmente habilitados a conduzir naquele País, poderão obter uma licença de condução especial, com dispensa de exame, que permitirá a condução no território de Macau nos termos previstos no artigo seguinte.

Art. 2.º — 1. A licença de condução especial será emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Passaporte ou outro elemento de identificação, válido;
- Carta de condução emitida pela República Popular da China, dentro do prazo de validade;
- Declaração do representante legal em Macau das companhias sediadas na República Popular da China, comprometendo-se a zelar pela boa conduta do condutor e a devolver à entidade emissora a licença de condução, findos os condicionamentos que o levaram a empregar o condutor.

2. A licença de condução especial apenas será válida para a condução de automóveis ligeiros e pesados, de mercadorias e de passageiros.

3. A condução só será feita em viaturas das companhias referidas na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo, com chapas de matrícula duplas, isto é, matrícula de Macau e da República Popular da China.

4. A licença de condução especial terá a validade de um ano renovável, observado o disposto na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo.

5. A licença especial de condução terá cor azul e será conforme o modelo anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

6. A importância a cobrar pela emissão da licença de condução especial é de \$ 100,00 (cem patacas).

7. Para efeitos de renovação, os representantes das companhias referidas na alínea *c*) do n.º 1 remeterão as licenças ao Leal Senado até 30 dias antes do termo da sua validade.

Art. 3.º O presente diploma entrará em vigor no dia 1 do mês de Julho.

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Exclusivo da Imprensa Nacional

N.º 9 do art. 60.º do R. C. E.  
(Modelo n.º 1-B)  
表格第一號乙

|          |  |                   |
|----------|--|-------------------|
| DEFERIDO | <b>LEAL SENADO DE MACAU</b><br><b>澳 門 市 政 廳</b><br><i>Direcção de Viação de Macau</i><br>交通委員會<br><b>PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL<br/>         DE CONDUÇÃO</b><br>請 求 發 出 特 別 駕 駛 執 照 | FOTOGRAFIA<br>相 片 |
| / / 19   |  |                   |

Exmo. Sr. Presidente do Leal Senado:  
市政委員會主席先生閣下

Nome \_\_\_\_\_  
姓 名

Data do nascimento \_\_\_\_\_  
出 生 日 期

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Natural de \_\_\_\_\_  
國 籍 出 生 地

Filiação \_\_\_\_\_  
父 母 系

Estado \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
家 室 狀 況 職 業

Residência \_\_\_\_\_  
住 址

Passaporte n.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
護 照 編 號 日 期

Carta de condução n.º \_\_\_\_\_  
駕 駛 執 照 編 號

emitida pela República Popular da China, válida até \_\_\_\_\_  
中 華 人 民 共 和 國 發 出 , 有 效 期 至

requer a V. Exa. a concessão da respectiva licença especial de condução.  
請 求 閣 下 發 出 特 別 駕 駛 執 照

Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.  
澳 門 日 月 年

|                    |
|--------------------|
| Registo de entrada |
| N.º _____          |
| Macau, / / 19 .    |

|                 |
|-----------------|
| Selo de imposto |
| \$ 3,50         |
| 印花三元五角          |

(Assinatura reconhecida) (認筆蹟)

REGISTADO { Passada a } carta n.º \_\_\_\_\_ para condução de \_\_\_\_\_  
{ Averbado na } , em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

**INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 葡萄牙 民國

GOVERNO DE MACAU  
 澳門政府

LEAL SENADO DE MACAU  
 澳門市政廳  
 DIRECÇÃO DE VIAÇÃO  
 交通委員會



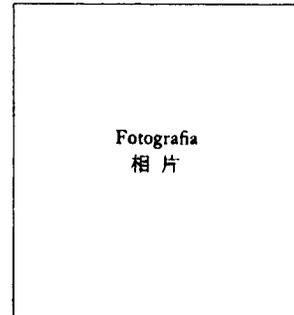
**Licença Especial de Condução**  
 特別駕駛執照

| Categorias dos veículos para cuja condução a carta tem validade<br>駕駛何種車輛有效 |   |
|---|---|
| A   | Automóveis ligeiros<br>輕型汽車<br>Desde ____/____/____               |
| B   | Automóveis pesados de mercadorias<br>重型貨車<br>Desde ____/____/____ |
| C   | Automóveis pesados de passageiros<br>重型客車<br>Desde ____/____/____ |
| Restrições: 限制  |   |

(Verso)

1. Apellidos 姓 \_\_\_\_\_
2. Nome 名 \_\_\_\_\_
3. Nascimento 出生: data 日期 \_\_\_\_\_,  
localidade 地點 \_\_\_\_\_
4. Residência 住址 \_\_\_\_\_

Assinatura do titular,  
持有人簽名



5. Passada pelo Leal Senado de Macau.  
由澳門市政廳簽發
6. 簽發日期 Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_
7. Válida até 有效期至 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
N.º 編號 \_\_\_\_\_
8. **O Secretário do Leal Senado, 秘書**

(Verso)

**INFORMAÇÕES**

- 1 Salvo a assinatura do respectivo titular, nada mais pode ser escrito na carta senão pelos serviços competentes
- 2 A mudança de residência deve ser participada à Direcção de Viação no prazo de 30 dias, em impressos próprios.
- 3 As cartas que perderem a validade colocam os seus titulares na situação de não poderem conduzir enquanto as mesmas cartas não forem revalidadas

**駕駛人須知**

- 1 — 本執照除持有人簽名及有關機關加蓋印外不得加上任何塗寫。
- 2 — 更換住址 須於三十天內以專用表格向交通委員會填報
- 3 — 失效駕駛執照之持有人 不得駕駛車輛 直至該執照恢復生效為止。

**Decreto-Lei n.º 68/84/M***Transporte* ..... \$ 2 800 060,00**de 30 de Junho**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro, foi criada a Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau (SIM);

Considerando haver toda a conveniência em dotar os Serviços de Identificação de Macau de meios financeiros para o seu regular funcionamento;

Considerando que existem disponibilidades financeiras;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$3 341 560,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

**CAPÍTULO 3.º-A****Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-A — Vencimentos e salários:

- |  |                      |
|--|----------------------|
| 1. Vencimentos .....                     | \$1 660 610,00       |
| 2. Salários do pessoal dos quadros ..... | \$ 74 970,00         |
| 3. Salários do pessoal eventual .....    | \$ 140 000,00        |
|  | —————\$ 1 875 580,00 |

Artigo 101.º-B — Subsídio de residência ..... \$ 112 000,00

Artigo 101.º-C — Telefones individuais ..... \$ 6 000,00

Artigo 101.º-D — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....
 \$ 11 000,00 |

Artigo 101.º-E — Subsídio de família .....
 \$ 107 100,00 |

Artigo 101.º-F — Subsídio de Natal .....
 \$ 267 940,00 |

Artigo 101.º-G — Subsídio de férias .....
 \$ 267 940,00 |

Artigo 101.º-H — Remunerações por serviços auxiliares .....
 \$ 50 000,00 |

Artigo 101.º-I — Bens duradouros:

- |   |                   |
|---|-------------------|
| 1. Material de educação cultura e recreio ..... | \$ 2 000,00       |
| 2. Equipamento de secretaria .....              | \$ 20 000,00      |
| 3. Outros bens duradouros ..                    | \$ 15 000,00      |
|   | —————\$ 37 000,00 |

Artigo 101.º-J — Bens não duradouros:

- |                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| 1. Combustíveis e lubrificantes ..... | \$ 10 500,00      |
| 2. Consumos de secretaria ...         | \$ 50 000,00      |
| 3. Outros bens não duradouros .....   | \$ 3 000,00       |
|                                       | —————\$ 63 500,00 |

Artigo 101.º-L — Conservação e aproveitamento de bens .....
 \$ 2 000,00 |

*A transportar* ..... \$2 800 060,00

Artigo 101.º-M — Despesas gerais de funcionamento:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1. Encargos próprios das instalações ..... | \$ 80 000,00       |
| 2. Comunicações .....                      | \$ 18 000,00       |
| 3. Trabalhos especiais diversos .....      | \$ 17 500,00       |
| 4. Locação de bens .....                   | \$ 280 000,00      |
|  | —————\$ 395 500,00 |

Artigo 101.º-N — Outras despesas correntes:

- |   |                  |
|---|------------------|
| 1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado ..... | \$ 2 000,00      |
|   | —————\$ 2 000,00 |

*Despesas de capital:*

Artigo 101.º-O — Investimentos:

- |                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 1. Material de transporte .... | \$ 144 000,00        |
|                                | —————\$ 144 000,00   |
|                                | —————\$ 3 341 560,00 |

Art. 2.º Para contrapartida do crédito referido no artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$3 341 560,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Art. 4.º São dotados, a partir de 1 de Junho do corrente ano, os seguintes lugares dos quadros de pessoal:

**CATEGORIAS****LETRAS***Pessoal em comissão de serviço***Quadro de direcção e chefia:**

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| 1 Director de Serviços ..... | C |
| 3 Chefes de Repartição ..... | D |

*Pessoal de nomeação***a) Quadro técnico:****Grupo I**

- |                               |   |
|-------------------------------|---|
| 1 Técnico principal .....     | E |
| 1 Técnico de 1.ª classe ..... | F |
| 1 Técnico de 2.ª classe ..... | G |

**b) Quadro informático:**

- |  |   |
|--|---|
| 1 Técnico de informática principal .....     | E |
| 1 Técnico de informática de 1.ª classe ..... | F |
| 1 Técnico de informática de 2.ª classe ..... | G |

## CATEGORIAS

## LETRAS

## d) Quadro administrativo:

|   |   |   |
|---|---|---|
| 1 | Chefe de secretaria .....                       | H |
| 4 | Chefes de secção .....                          | J |
| 5 | Primeiros-oficiais .....                        | L |
| 6 | Segundos-oficiais .....                         | N |
| 8 | Terceiros-oficiais .....                        | Q |
| 3 | Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe ..... | S |
| 4 | Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe ..... | T |
| 6 | Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe ..... | U |

*Pessoal assalariado*

## Quadro de serviços gerais:

|   |  |   |
|---|--|---|
| 1 | Condutor de automóveis de 1.ª classe ..... | R |
| 1 | Servente de 1.ª classe .....               | Y |
| 2 | Serventes de 2.ª classe .....              | Z |

Assinado em 28 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.**Portaria n.º 118/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se necessário actualizar as gratificações atribuídas pela Portaria n.º 88/76/M, de 8 de Maio, ao pessoal de fiscalização da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos «Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.»;

Sob proposta do Delegado do Governo junto da referida Concessionária, ouvida a Comissão Coordenadora de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterada, como se segue, a redacção do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 88/76/M, de 8 de Maio:

Art. 2.º — 2. São atribuídas aos subinspectores a gratificação de \$100,00 patacas por cada sessão e ao secretário a gratificação mensal de \$800,00 patacas.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 119/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas nas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984 as seguintes dotações:

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças***Despesas de capital:*

Artigo 235.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 80 000,00

## CAPÍTULO 18.º

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas de capital:*

Artigo 506.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 47 000,00

\$ 127 000,00

2. Para contrapartida das dotações de que trata o número anterior, são utilizadas de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental da despesa:

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 80 000,00

## CAPÍTULO 18.º

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 47 000,00

\$ 127 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 120/84/M**

de 30 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 244.º — Comunicações:

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas .... \$ 50 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas ... \$ 250 000,00

10) Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral ..... \$ 150 000,00

#### CAPÍTULO 10.º

##### Juízo de Direito

###### Despesas correntes:

Artigo 267.º — Subsídio de residência ..... \$ 40 000,00

###### Despesas de capital:

Artigo 279.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 47 000,00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Tribunal de Instrução Criminal

###### Despesas correntes:

Artigo 283.º — Subsídio de residência ..... \$ 14 000,00

#### CAPÍTULO 12.º

##### Procuradoria da República

###### Despesas correntes:

Artigo 300.º — Telefones individuais ..... \$ 750,00

#### CAPÍTULO 14.º

##### Serviços de Registo e Notariado

###### Despesas correntes:

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 350 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 465.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 300 000,00

*A transportar* ..... \$1 201 750,00

*Transporte* ..... \$1 201 750,00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Imprensa Nacional

###### Despesas correntes:

Artigo 541.º — Horas extraordinárias ..... \$ 50 000,00

Artigo 542.º — Subsídio de residência ..... \$ 72 000,00

Artigo 551.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 50 000,00

###### Despesas de capital:

Artigo 554.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 40 000,00

#### CAPÍTULO 24.º

##### Forças de Segurança de Macau

###### Comando

###### Despesas correntes:

Artigo 604.º — Telefones individuais ..... \$ 22 000,00

##### Polícia de Segurança Pública

###### Despesas correntes:

Artigo 641.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 100 000,00

\$1 535 750,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Serviço de Administração e Função Pública

###### Despesas correntes:

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Educação e Cultura

###### Direcção dos Serviços

###### Despesas correntes:

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 200 000,00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 300 000,00

*A transportar* ..... \$ 600 000,00

Transporte .....\$ 600 000,00

**CAPÍTULO 7.º**

**Serviços de Estatística e Censos**

*Despesas correntes:*

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 235 750,00

*A transportar* .....\$ 935 750,00

Transporte .....\$ 935 750,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 400 000,00

**CAPÍTULO 24.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 625.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 200 000,00

\$1 535 750,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 121/84/M**

**de 30 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário para o ano económico de 1984 da Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário para o ano económico de 1984 da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$2 091 856,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1984**

**Receita**

| Classificação orçamental |       |      | Designação  | Importância   |                      |
|--------------------------|-------|------|---|---------------|----------------------|
| Cap.                     | Grupo | Art. |   | Por artigos   | Por capítulos        |
| 4.º                      |       |      | <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                            |               |                      |
|                          |       |      | <i>Receitas correntes:</i>                          |               |                      |
|                          |       |      | Rendimentos de propriedade:                         |               |                      |
|                          | 3     |      | <i>Juros — Outros sectores:</i>                     |               |                      |
|                          |       | 1.º  | Juros dos adiantamentos feitos aos associados ..... | \$ 43 000,00  |                      |
|                          |       | 2.º  | Juros dos depósitos bancários .....                 | \$ 140 000,00 |                      |
|                          | 4     |      | <i>Dividendos — do exterior:</i>                    |               |                      |
|                          |       | 3.º  | Dividendo de acções da «Shun Tak Co.» .....         | \$ 10 100,00  |                      |
|                          |       | 4.º  | Juros de dividendos de acções .....                 | \$ 1 580,00   |                      |
|                          |       |      |   |               | <u>\$ 194 680,00</u> |
|                          |       |      | <i>A transportar</i> .....                          |               | <u>\$ 194 680,00</u> |

| Classificação orçamental |       |      | Designação  | Importância   |                |
|--------------------------|-------|------|---|---------------|----------------|
| Cap.                     | Grupo | Art. |   | Por artigos   | Por capítulos  |
| 7.º                      |       |      | <i>Transporte</i> .....   |               | \$ 194 680,00  |
| 5.º                      |       |      | TRANSFERÊNCIAS:   |               |                |
|                          | 1     |      | <i>Sector público:</i>  |               |                |
|                          |       | 5.º  | Subsídios e donativos do Estado e outras entidades públicas .....                               | \$ 500 000,00 |                |
|                          | 3     |      | <i>Outros sectores:</i>   |               |                |
|                          |       | 6.º  | Doações e legados .....   | —             | \$ 500 000,00  |
| 6.º                      |       |      | Venda de bens duradouros:   |               |                |
|                          | 3     |      | <i>Outros sectores:</i>   |               |                |
|                          |       | 7.º  | Produto de alienação de bens .....  | —             |                |
| 7.º                      |       |      | Venda de serviços e bens não duradouros:  |               |                |
|                          | 1     | 8.º  | Renda de habitações .....   | \$ 85 000,00  |                |
|                          | 10    |      | <i>Diversos — Outros sectores:</i>  |               |                |
|                          |       | 9.º  | Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social .....          | \$ 87 000,00  |                |
|                          |       | 10.º | Percentagens dos adicionais dos vistos cobrados a estrangeiros pelo Serviço de Imigração .....  | \$ 88 000,00  |                |
|                          |       | 11.º | Adicionais por urgência na concessão e renovação de cédulas pelo Serviço de Identificação ..... | \$ 90 000,00  |                |
|                          |       | 12.º | Rendimentos de serviços prestados a particulares .....  | \$ 2 000,00   |                |
|                          |       | 13.º | Produto de festas, espectáculos e rifas .....   | \$ 25 000,00  |                |
|                          |       | 14.º | Outros rendimentos da sua iniciativa .....  | —             | \$ 377 000,00  |
| 8.º                      |       |      | Outras receitas correntes:  |               |                |
|                          |       | 15.º | Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários .....              | \$ 245 000,00 |                |
|                          |       | 16.º | Receitas não especificadas .....  | \$ 15 000,00  | \$ 260 000,00  |
|                          |       |      | RECEITAS DE CAPITAL   |               |                |
| 11.º                     |       |      | Activos financeiros:  |               |                |
|                          | 17    | 17.º | Reembolso dos empréstimos aos sócios .....  |               | \$ 670 000,00  |
| 13.º                     |       |      | Outras receitas de capital:   |               |                |
|                          |       | 18.º | Parte dos saldos dos anos findos .....  |               | \$ 90 176,00   |
|                          |       |      | <i>Total</i> .....  |               | \$2 091 856,00 |

**Despesa**

| Classificação orçamental |      |     | Designação                                    | Importância |              |
|--------------------------|------|-----|---|-------------|--------------|
| Cap.                     | Art. | N.º |   | Por números | Por artigos  |
| Único                    |      |     | <b>DESPESA ORDINÁRIA</b>                      |             |              |
|                          |      |     | <i>Despesas correntes:</i>                    |             |              |
|                          | 1.º  | 1   | Salários do pessoal eventual .....            | \$          | 66 480,00    |
|                          | 2.º  |     | Gratificações certas e permanentes .....      | \$          | 14 400,00    |
|                          | 3.º  |     | Horas extraordinárias .....                   | \$          | 2 000,00     |
|                          | 4.º  |     | Abono para falhas ao tesoureiro .....         | \$          | 1 800,00     |
|                          | 5.º  |     | Deslocações .....                             | \$          | 25 000,00    |
|                          | 6.º  |     | Subsídio de Natal .....                       | \$          | 5 540,00     |
|                          | 7.º  |     | Subsídio de Férias .....                      | \$          | 27 090,00    |
|                          | 8.º  |     | <i>Remunerações diversas:</i>                 |             |              |
|                          |      | 1   | Em numerário .....                            | \$          | 269 400,00   |
|                          |      | 2   | Em espécie .....                              | \$          | 21 000,00    |
|                          |      | 3   | Previdência Social .....                      | \$          | 475 000,00   |
|                          |      |     |   | \$          | 765 400,00   |
|                          | 9.º  |     | <i>Bens duradouros:</i>                       |             |              |
|                          |      | 1   | Construções e grandes reparações .....        | \$          | 22 500,00    |
|                          |      | 2   | Material de aquartelamento e alojamento ..... | \$          | 15 000,00    |
|                          |      | 3   | Material de educação, cultura e recreio ..... | \$          | 6 000,00     |
|                          |      | 4   | Material honorífico e de representação .....  | \$          | 6 000,00     |
|                          |      | 5   | Equipamento de secretaria .....               | \$          | 6 000,00     |
|                          |      |     |   | \$          | 55 500,00    |
|                          | 10.º |     | <i>Bens não duradouros:</i>                   |             |              |
|                          |      | 1   | Combustíveis e lubrificantes .....            | \$          | 33 146,00    |
|                          |      | 2   | Alimentação, roupas e calçados .....          | \$          | 25 000,00    |
|                          |      | 3   | Consumo de secretaria .....                   | \$          | 6 000,00     |
|                          |      | 4   | Outros bens não duradouros .....              | \$          | 7 000,00     |
|                          |      |     |   | \$          | 71 146,00    |
|                          | 11.º |     | Conservação e aproveitamento de bens .....    | \$          | 38 000,00    |
|                          | 12.º |     | <i>Despesas gerais de funcionamento:</i>      |             |              |
|                          |      | 1   | Encargos próprios das instalações .....       | \$          | 75 000,00    |
|                          |      | 2   | Comunicações .....                            | \$          | 3 000,00     |
|                          |      | 3   | Publicidade e propaganda .....                | \$          | 1 000,00     |
|                          |      | 4   | Encargos não especificados .....              | \$          | 6 000,00     |
|                          |      |     |   | \$          | 85 000,00    |
|                          | 13.º |     | <i>Outras despesas correntes:</i>             |             |              |
|                          |      | 1   | Seguro de viaturas .....                      | \$          | 2 500,00     |
|                          |      | 2   | Despesas eventuais não especificadas .....    | \$          | 28 000,00    |
|                          |      |     |   | \$          | 30 500,00    |
|                          |      |     | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                    |             |              |
|                          | 14.º |     | <i>Investimentos:</i>                         |             |              |
|                          |      | 1   | Habitações .....                              | \$          | 50 000,00    |
|                          |      | 2   | Construções .....                             | \$          | 1 000,00     |
|                          |      | 3   | Maquinaria e equipamentos .....               | \$          | 10 000,00    |
|                          |      | 4   | Material de transporte .....                  | \$          | 43 000,00    |
|                          |      |     |   | \$          | 104 000,00   |
|                          | 15.º |     | <b>ACTIVOS FINANCEIROS:</b>                   |             |              |
|                          |      | 1   | Empréstimos aos associados .....              | \$          | 800 000,00   |
|                          |      |     | <i>Total</i> .....                            | \$          | 2 091 856,00 |

## OBRA SOCIAL

## Desenvolvimento dos salários, gratificações certas e permanentes e remunerações diversas fixadas para o ano de 1984

| Cap.  | Art. | N.º | Unidades | Cargos  | Vencimento mensal  | Individual   | Anual        | Total anual   |  |              |
|-------|------|-----|----------|---|--|--------------|--------------|---------------|--|--------------|
| Único | 1.º  | 1   | 1        | <i>Salários:</i>                                      |  |              |              |               |  |              |
|       |      |     |          | Escriturário-dactilógrafo .....                       | \$ 2 100,00  | \$ 25 200,00 | \$ 25 200,00 |               |  |              |
|       |      |     |          | Lavadeiro .....                                       | \$ 1 940,00  | \$ 23 280,00 | \$ 23 280,00 |               |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Barbeiro .....   | \$ 1 500,00  | \$ 18 000,00 | \$ 18 000,00  |  |              |
|       |      | 2.º |          |   | <i>Gratificações certas e permanentes:</i>                               |              |              |               |  | \$ 66 480,00 |
|       |      |     |          | 1   | Médico .....   | \$ 750,00    | \$ 9 000,00  | \$ 9 000,00   |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Representante dos S. de Finanças .....                                   | \$ 250,00    | \$ 3 000,00  | \$ 3 000,00   |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Secretário da Obra Social .....  | \$ 200,00    | \$ 2 400,00  | \$ 2 400,00   |  |              |
|       |      |     |          |   |  |              |              |               |  | \$ 14 400,00 |
|       |      | 8.º |          |   | <i>Remunerações diversas:</i>  |              |              |               |  |              |
|       |      |     |          |   | <i>Em numerário:</i>   |              |              |               |  |              |
|       |      |     | 1        | 1   | Chefe de secretaria .....  | \$ 2 640,00  | \$ 31 680,00 | \$ 31 680,00  |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Encarregado da cantina (Fiel) .....                                      | \$ 2 270,00  | \$ 27 240,00 | \$ 27 240,00  |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Enfermeiro .....   | \$ 2 270,00  | \$ 27 240,00 | \$ 27 240,00  |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Escriturário-dactilógrafo .....  | \$ 2 100,00  | \$ 25 200,00 | \$ 25 200,00  |  |              |
|       |      |     |          | —   | Professores civis eventuais .....  | —            | —            | \$ 6 000,00   |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Escriturário-dactilógrafo .....  | \$ 2 170,00  | \$ 26 040,00 | \$ 26 040,00  |  |              |
|       |      |     |          | 2   | Escriturários-dactilógrafos .....  | \$ 4 200,00  | \$ 50 400,00 | \$ 50 400,00  |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Encarregado da escrituração dos aposentados, pensionistas e viúvas ..... | \$ 2 100,00  | \$ 25 200,00 | \$ 25 200,00  |  |              |
|       |      |     |          | 1   | Lavadeiro .....  | \$ 1 800,00  | \$ 21 600,00 | \$ 21 600,00  |  |              |
|       |      |     | 2        | Encarregados dos balneários do Grupo Desportivo ..... | \$ 200,00  | \$ 2 400,00  | \$ 2 400,00  |               |  |              |
|       |      |     | 2        | Vigilantes da colónia balnear .....                   | \$ 200,00  | \$ 2 400,00  | \$ 2 400,00  |               |  |              |
|       |      |     | 1        | Encarregado da colónia balnear .....                  | \$ 2 000,00  | \$ 24 000,00 | \$ 24 000,00 | \$ 269 400,00 |  |              |
|       |      |     |          |   |  |              |              | \$ 350 280,00 |  |              |

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 24 de Março de 1984. — *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria. — *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria. — *Herculano José Rodrigues Ribeiro*, comandante-seccção. — *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe. — *Leongue Fuque Quiangue*, chefe de esquadra. — *António Saturnino Lobato Faria*, subchefe de esquadra. — *Fernando Carvalho da Silva*, subchefe de esquadra. — *Eduardo Harry Osório*, guarda de 1.ª classe. — *Tam Wui Hing*, guarda de 1.ª classe. — *Chu Vai Leng da Fonseca*, guarda de 2.ª classe, feminino. — *Alice Fernandes Meira Pereira*, escriturária-dactilógrafa. — *António Ferreira*, subchefe de esquadra, aposentado.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 144/84

## Portaria

Após quase três anos de serviço como meu ajudante-de-campo, termina o capitão de infantaria Valdemar José Moura da Fonte em breve, por imperativos da sua carreira militar, a comissão que vinha exercendo em Macau.

Durante todo este período tem demonstrado o capitão Moura da Fonte elevadas qualidades no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, nas quais pôs sempre a maior dedicação, inteligência, ponderação e grande vontade de bem servir, evidenciando em todas as circunstâncias o espírito de missão que é apanágio essencial dos militares.

Assim, na iminência de ver cessar o valioso contributo deste meu próximo colaborador, é de inteira justiça dar público testemunho do apreço em que tenho os serviços prestados pelo capitão de infantaria, Valdemar José Moura da Fonte, como meu ajudante-de-campo, que considero de elevado mérito.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Na sequência do Despacho n.º 106/84, de 28 de Abril, que definiu a forma de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Território para 1985, torna-se necessário estabelecer desde já o calendário para realização de todas as acções conducentes à elaboração do Programa de Investimentos para 1985, de forma a permitir a coordenação na elaboração dos dois documentos.

Nestas condições, determino:

1 — *Até 30 de Junho/84* — envio pelos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), aos diferentes Departamentos Públicos, dos suportes de informação a preencher, acompanhados das respectivas «instruções» de preenchimento. Os suportes de informação referir-se-ão aos investimentos a realizar em «Estudos, Planos e Projectos», «Equipamentos» e «Obras»;

2 — *Até 30 de Julho/84* — envio pelos Departamentos Públicos aos SPECE de todos os suportes de informação, devidamente preenchidos, depois de visados pelos respec-

tivos Secretários-Adjuntos e pelo Comandante das Forças de Segurança;

3 — *Até 4 de Agosto/84* — envio pelos SPECE à DSOPT dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Departamentos Públicos relativamente a «Obras» e «Estudos, Planos e Projectos», que tenham de ser executadas e/ou acompanhadas pela DSOPT;

4 — *Até 25 de Agosto/84*, a DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Departamentos Públicos a fim de elaborar estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará aos SPECE uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, incluindo faseamento e prioridade de execução;

5 — *Até 10 de Setembro/84* — envio pela Direcção dos Serviços de Finanças aos SPECE, de acordo com a orientação superiormente definida, da indicação do montante global disponível para financiamento do Programa de Investimentos;

6 — *Até 20 de Setembro/84* — os SPECE analisarão todas as propostas apresentadas e elaborarão o documento-base do Programa de Investimentos;

7 — *Até 30 de Setembro/84* — apreciação do Programa de Investimentos elaborado e proposto pelos SPECE no âmbito do trabalho conjunto a que se refere o n.º 3.2. do Despacho n.º 106/84, de 28 de Abril;

8 — *Até 10 de Outubro/84* — redacção da versão final, pelos SPECE, da proposta-base do Programa de Investimentos e seu envio à Direcção dos Serviços de Finanças.

9 — Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 146/84

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 22.º dos actuais estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.;

1. Designo, para exercerem nos órgãos sociais da referida empresa concessionária as funções abaixo indicadas, as seguintes individualidades:

a) Presidente do Conselho de Administração: Engenheiro Amílcar Soares Martins;

b) Vice-presidente do Conselho de Administração: Engenheiro Rui Augusto da Silva Neves;

c) Presidente do Conselho Fiscal: Dr. Rui António Craiveiro Afonso.

2. Fica suspenso o mandato, como Presidente do Conselho de Administração da CEM, da individualidade referida em 1-a), enquanto se mantiver investida no cargo de Secretário-Adjunto do Governo de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 19/ECT/84

Considerando que se torna necessário definir os prazos de matrícula e de renovação de matrícula, relativamente ao ano lectivo de 1984-1985;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino que, nos prazos de matrícula e renovação de matrícula nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares com paralelismo pedagógico, se observem os seguintes prazos:

1. Educação pré-escolar em língua veicular portuguesa:

2 a 7 de Julho.

1.1. Ultrapassado este prazo, a matrícula depende do pagamento da multa de \$15,00 (quinze patacas), ou \$30,00 (trinta patacas), em dinheiro, a favor da Federação das Caixas Escolares, conforme se realize até 31 de Dezembro ou depois desta data.

2. Educação pré-escolar no ensino luso-chinês:

5 a 9 de Julho.

2.1. Ultrapassado este prazo, a matrícula depende da multa prevista no ponto 1.1., nas condições ali expressas.

3. Ensino primário elementar em língua veicular portuguesa:

5 a 9 de Julho.

3.1. Ultrapassado este prazo, a matrícula depende da multa prevista no ponto 1.1. nas condições ali expressas.

3.2 Podem matricular-se as crianças com 6 anos de idade ou que os completem até 31 de Dezembro de 1984 e que tenham frequentado um jardim-de-infância de língua veicular portuguesa ou que comprovem possuir conhecimentos da mesma língua.

4. Ensino preparatório:

a) Matrícula: período entre a data da divulgação dos resultados do ano anterior e 20 de Julho;

b) Renovação da matrícula: 8 dias após a divulgação dos resultados do ano anterior;

c) Nos casos de exame da 2.ª fase, em Setembro: 2 dias úteis subsequentes à divulgação dos resultados.

4.1. Sem prejuízo do pagamento das multas respectivas, os responsáveis pela gestão das escolas podem autorizar a realização ou renovação da matrícula dos alunos do ensino preparatório, fora dos prazos fixados, nas seguintes condições:

a) A todo o tempo, para os alunos que se encontrem dentro do âmbito da escolaridade obrigatória;

b) Até 31 de Outubro, para os restantes casos, ficando a autorização dependente, nesta circunstância, da existência de vagas.

5. Ensino secundário:

5.1. a) Alunos que não tenham requerido provas de exame: de 28 de Junho a 20 de Julho;

b) Alunos que tenham requerido provas de exame: nos 3 dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da última prova;

5.2. Os prazos estabelecidos no número anterior são aplicáveis às inscrições para a matrícula no 12.º ano de escolaridade.

5.3. A renovação da matrícula, no 10.º ou no 11.º ano de escolaridade, quando resultante de transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional, deverá ser efectuada nos 3 dias úteis seguintes à data da comunicação do despacho que autorizou a transferência.

5.4. De 1 a 15 de Outubro, poderão ser ainda autorizadas matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, desde que os respectivos pedidos sejam fundamentados em doença comprovada por atestado médico, confirmado pelo delegado de Saúde, ou em ausência do Território do responsável pela assinatura do respectivo boletim.

5.4.1. A autorização é da competência do responsável pela gestão do estabelecimento de ensino, mediante a existência de vaga nas turmas já constituídas e o pagamento da multa de \$60,00 (sessenta patacas) ou, tratando-se de inscrição para matrícula no 12.º ano de escolaridade, \$75,00 (setenta e cinco patacas).

5.4.2. Dentro do mesmo prazo poderão ainda ser consideradas matrículas ou renovações de matrículas pelo director dos Serviços de Educação e Cultura, em casos devidamente justificados, ali não previstos, tendo em conta as condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e sendo devido o pagamento das multas fixadas no ponto anterior.

5.5. Após o dia 15 de Outubro, só poderão ser autorizadas matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrícula respeitantes a candidatos que, no ano escolar anterior, residiam fora do Território.

5.5.1. A autorização é da competência do director dos Serviços de Educação e Cultura, que apreciará, caso a caso, a justificação apresentada, sendo devido o pagamento das multas previstas no ponto 5.4.1.

6. Ensino particular com paralelismo pedagógico: as matrículas e as renovações de matrículas nas escolas particulares com paralelismo pedagógico efectuem-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos em vigor para as escolas públicas do mesmo nível de ensino, devendo os respectivos processos ser entregues na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, no prazo de 30 dias após o termo do prazo de matrícula ou da renovação.

7. Matrícula na Escola do Magistério Primário: A matrícula nos cursos da Escola do Magistério Primário será definida em despacho oportuno.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 8/84/CE

No uso dos poderes que me foram delegados, por S. Ex.ª o Governador de Macau, através da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, designo o licenciado em Economia, José António de Freitas Mariguesa, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Junho de 1984:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, exercendo, presentemente, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

##### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, desde 6-1-1970 a 15-6-1970, com os aumentos legais, equivalem a ..... — 6 13

Tempo de serviço prestado como aspirante, interino, na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 5-4-1969 a 5-1-1970 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 10 24

Continuando no exercício das suas funções na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência e na Repartição do Gabinete, prestou serviço: de 16-6-1970 a 31-5-1984 — 13 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 16 9 —

TOTAL ..... 18 2 7

##### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-4-1969 a 31-5-1984 ..... 15 1 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Luís Filipe Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU  
(YAT YUEN) CANIDROME Co., LTD.»

#### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho de 1984:

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional, exercendo as funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da concessionária da exploração das corridas de galgos em Macau — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo para que fora nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1983 e publicado

no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 do mesmo mês e ano, a partir de 16 de Julho de 1984.

Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos, aos 30 de Junho de 1984. — O Delegado do Governo, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1984:  
Iü Chong K'eong, redactor da Secretaria da Assembleia Legislativa — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Secretaria da Assembleia Legislativa, aos 30 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

### Rectificações

Por ter saído inexacto o título da Secção III do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, de novo se publica:

onde se lê:

SECÇÃO III  
Secretaria-Geral

deve ler-se:

SECÇÃO III  
Secretaria

Por ter saído inexacto o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 52/84/M, de 16 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, da mesma data, de novo se publica:

### Mapa a que se refere o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/84/M

| N.º de ordem | Designação da actividade   | Taxas fixas anuais |            |            |                    |            |            |
|--------------|--|--------------------|------------|------------|--------------------|------------|------------|
|              |  | Concelho de Macau  |            |            | Concelho das Ilhas |            |            |
|              |  | 1.ª classe         | 2.ª classe | 3.ª classe | 1.ª classe         | 2.ª classe | 3.ª classe |
|              | DIVISÃO VI — Serviços<br>Classe XXVIII — Serviços pessoais<br>79 — Serviços pessoais não especificados |                    |            |            |                    |            |            |
| 361-B        | 79.9 — Aluguer de veículos automóveis sem condutor — por cada veículo                                  | \$ 200,00          | —          | —          | \$ 200,00          | —          | —          |

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Junho de 1984:

Diana da Luz Vicente, auxiliar técnico de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Maio de 1984, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Arnaldo Outeiro Correia, tomou posse no dia 1 do corrente mês das funções que vai desempenhar nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos na realização de trabalhos de carácter técnico, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do contrato de prestação de serviço nos termos do artigo 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1984, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o licenciado em Direito, Manuel Abreu Gomes, tomou posse no dia 25 de Maio último das funções que vai desempenhar nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos na realização de trabalhos de carácter técnico, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do contrato de prestação de serviço nos termos do artigo 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Junho de 1984.  
— O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho de 1984:

Maria Manuela Lourenço de Oliveira — nomeada, provisoriamente, para o cargo de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,

e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à arquivista, Cristina Lurdes do Rosário. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Junho de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Julho de 1984».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1984:

Mário Jorge Martins da Silva, quinto classificado no concurso para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5 de Maio de 1984 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ainda ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

### Declarações

Declara-se que, na lista de antiguidade do pessoal destes Serviços, relativa a 31 de Dezembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5 de Maio de 1984, onde se lê:

*Médico-cirurgião:*

33 1 Maria Helena Ramos de Oliveira

deve ler-se:

*Médico-anestesiologista:*

33 1 Maria Helena Ramos de Oliveira

« . . .

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos***Médico-urologista:*

deve ler-se:

*Médico-urologista:*

|    |   |                                 |           |           |          |
|----|---|---------------------------------|-----------|-----------|----------|
| 54 | 1 | Vitalino Rosado de Carvalho ... | 15-9-1943 | 30-6-1972 | 8-9-1983 |
|----|---|---------------------------------|-----------|-----------|----------|

«...»

Na categoria

|    |    |                                     |  |  |           |
|----|----|-------------------------------------|--|--|-----------|
| 30 | 13 | Angélica Maria Fátima da Rosa ..... |  |  | 5-12-1983 |
|----|----|-------------------------------------|--|--|-----------|

deve ler-se:

|    |    |                                     |  |  |            |
|----|----|-------------------------------------|--|--|------------|
| 30 | 13 | Angélica Maria Fátima da Rosa ..... |  |  | 12-11-1983 |
|----|----|-------------------------------------|--|--|------------|

«...»

|    |   |                                     |  |  |  |
|----|---|-------------------------------------|--|--|--|
| 29 | 6 | Maria de Fátima dos Anjos Rodrigues |  |  |  |
|----|---|-------------------------------------|--|--|--|

deve ler-se:

|    |   |                                  |  |  |  |
|----|---|----------------------------------|--|--|--|
| 29 | 6 | Maria de Fátima dos Anjos Afonso |  |  |  |
|----|---|----------------------------------|--|--|--|

«...»

*Enfermeiras-parteiras — Letra «K»:*

|     |   |                           |  |  |  |
|-----|---|---------------------------|--|--|--|
| 193 | 5 | Che Hang In Xavier        |  |  |  |
| 194 | 6 | Maria Lurdes Wai Cambeta  |  |  |  |
| 195 | 7 | Rosália Angélica Assunção |  |  |  |

deve ler-se:

*Enfermeiras-parteiras — «Letra L»:*

|     |   |                            |  |  |  |
|-----|---|----------------------------|--|--|--|
| 193 | 1 | Che Hang In Xavier         |  |  |  |
| 194 | 2 | Maria Lurdes Wai Cambeta   |  |  |  |
| 195 | 3 | Rosália Angélica Assunção. |  |  |  |

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Junho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 de Junho de 1984, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Leong Peng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença, para tratamento e repouso, a partir do dia 15 do corrente mês».

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir do dia 19 do corrente mês».

Direcção dos Serviços de Saúde, aos 30 de Junho de 1984.  
— O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Por despacho de 17 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan, candidato classificado em 4.º lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5 de Maio de 1984 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Simão Chau. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 14 de Junho de 1984:

Dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de subdirector dos Serviços de Estatística e Censos, cujo lugar foi criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, licenciada em Economia — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Estatísticas Económicas, Demográficas e Sociais dos Serviços de Estatística e Censos, cujo lugar foi criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, licenciada em Matemática — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Recolha de Informação dos Serviços de Estatística e Censos, cujo lugar foi criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

Dr. Gilberto Roseta dos Reis, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — nomeado, nos termos do n.º 2 do

artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Planeamento, Coordenação e Difusão da Informação dos Serviços de Estatística e Censos, cujo lugar foi criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, licenciado em Matemática — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Informática dos Serviços de Estatística e Censos, cujo lugar foi criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio. (Por urgente conveniência de serviço, o presente extracto é de execução e eficácia imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1984:

Teresa Au, viúva de António Fu, que foi compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional de Macau, aposentado, falecido em 2 de Fevereiro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 672,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Y e 36 anos de serviço) acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Fevereiro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$7 015,30, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$113,30, e as restantes de \$58,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

A — Que seja concedida a Germana Maria da Rocha, filha de Galdino António da Rocha que foi primeiro-cabo do exército n.º 33/400, reformado, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 248,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra V e 39 anos de serviço) acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades da mesma.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Dezembro de 1983, se deduzirá a quantia em

dívida, de \$10 621,50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$149,50, e as restantes de \$88,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, a referida pensão é acrescida de \$1 224,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades são acrescidas de \$900,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 12 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1984:

Mário Carlos Alberto, auxiliar técnico principal do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$50 340,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$4 170,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 12 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1984:

João dos Santos Ferreira, representado pela sua filha Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, viúvo de Fernanda da Mota Salvador, que foi professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, falecida em 1 de Fevereiro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$42 888,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, (letra E e 39 anos de serviço) acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo e ainda \$1 848,00 que correspondem a metade de 5/6 de 10% da letra E da tabela aprovada pela Lei n.º 3/80/M.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Fevereiro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$25 773,90, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$307,90, e as restantes de \$214,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$90 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$7 000,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido de 5 diuturnidades de Pts: \$500,00 mensais, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, da gratificação de chefia mensal de Pts: \$350,00, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º da referida Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 238,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$420,00 para compensação de aposentação.

O encargo das alíneas A e C será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 435/1000 e de 565/1000 a que correspondem, respectivamente, a 19 anos, 3 meses e 19 dias, e 25 anos e 27 dias, e o da alínea B será totalmente pelo orçamento do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 16 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1984:

Luis Gonzaga do Rosário, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 216,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada

Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

P'un Sou, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 084,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 19 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

António Francisco Xavier, técnico do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$56 724,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$4 830,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$5 664,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 21 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, recebedor principal, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 24 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/83, a partir de 1 de Julho de 1984.

Por despachos de 30 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Chang Hong, servente, assalariado, de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, colocado no Liceu Nacional Infante D. Henrique, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Maria Lau, aliás Lau Kan Iong, assalariada eventual de 1.<sup>a</sup> classe n.º 24/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 2 diuturnidades na importância de Pts: \$200,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$720,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Wong Pui Hán, viúva de Lo Lung ou Lo Long, que foi aprendiz de caldeireiro dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 6 de Março de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 10 020,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra Z e 40 anos de serviço).

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Março de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 2 250,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.<sup>a</sup> de \$ 12,80, e as restantes de \$ 18,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 18 de Junho de 1984:

Wilfredo Oane Marques, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1984, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$38 454,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o despacho de li-

quidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 14 de Abril de 1984, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$650,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 26 de Junho de 1984:

Manuel António Sales Pereira, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de 13 de Abril de 1984, de S. Ex.ª o Governador, publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 do mesmo mês e ano, respeitantes às nomeações dos licenciados Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio e Rui da Costa Cabral Correia para os cargos de, por urgente conveniência de serviço, respectivamente, conservador da 2.ª e 4.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 9 de Março de 1984, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 do mesmo mês e ano, respeitante à nomeação de Rosa Florência Coteriano para o cargo de segundo-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, por urgente conveniência de serviço, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1984.

Procuradoria da República, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

## CADEIA CENTRAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Junho de 1984:

Ho Chi Leong, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 5 de Maio de 1984 (*Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984).

Cadeia Central, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Noronha Assunção, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 21 de Julho de 1984, nos termos do artigo 27.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Junho do corrente ano:

Albino de Castro Ribas da Silva, portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vitória Alexandra Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeada por despacho de 29 de Julho de 1981, visado pelo

Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/81, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau.

Por despacho de 25 de Junho de 1984:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada das funções de primeiro-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços para que foi nomeada, interinamente, por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da citada Direcção de Serviços.

Por despachos de 25 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provido.

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 27 de Junho de 1984:

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1984:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Hündel de Oliveira*.

## IMPRESA NACIONAL

### Declaração

Declara-se que, no Decreto-Lei n.º 47/84/M, de 26 de Maio, dando nova redacção a vários artigos relativos à organização do processo eleitoral, publicado no *Boletim Oficial* da mesma data, onde se lê:

Artigo 79.º

#### (Assembleias de voto)

1. . . . .
2. As assembleias de voto poderão ser divididas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente o limite de 1 500.

deve ler-se:

Artigo 79.º

#### (Assembleias de voto)

1. . . . .
2. As assembleias de voto poderão ser divididas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente o limite de 2 000.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 23 de Junho de 1984:

Cheang Ch'an Keong, guarda de 3.ª classe n.º 721/75, da Polícia de Segurança Pública de Macau — aplicada a pena de demissão prevista no n.º 9 da alínea f) do artigo 14.º do RDCPSPU, por terem sido considerados provados os factos imputados ao arguido e a sua integração na previsão do n.º 3 do artigo 42.º do mesmo Regulamento Disciplinar.

Kuoc Va, guarda de 3.ª classe n.º 758/75, da Polícia de Segurança Pública de Macau — aplicada a pena de demissão prevista no n.º 9 da alínea f) do artigo 14.º do RDCPSPU, por terem sido considerados provados os factos imputados ao arguido e a sua integração na previsão do n.º 3 do artigo 42.º do mesmo Regulamento Disciplinar.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel-cavalaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Junho de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Iun Io Keong, guarda de 3.ª classe n.º 540, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 20 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Junho de 1984.

Lai Peng Fai, guarda de 3.ª classe n.º 543, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 20 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Junho de 1984.

Iong Sio Hong, guarda de 3.ª classe n.º 562, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 5 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Junho de 1984.

Por despacho de 20 de Junho de 1984:

Francisco Augusto Tangap do Rosário, guarda de 1.ª classe n.º 107, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

## Declaração

De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 16 de Junho de 1984, o primeiro-tenente SE, Augusto Glória dos Santos, assumirá, por substituição, as funções de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, no período compreendido entre 30 de Junho a 1 de Agosto de 1984, em virtude do titular do lugar, capitão-tenente, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, se encontrar de licença de férias em Portugal.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1984:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 25 de Maio de 1984, é res-

cindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Fevereiro de 1982 (*B. O.* n.º 7, de 13/2/82), com o bombeiro de 3.ª classe n.º 171/465, Chan Soi Keong, a partir de 1 de Julho de 1984, a seu pedido.

## Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Tam Hón Keong, bombeiro de 2.ª classe n.º 54/404, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e do artigo 45.º do mesmo diploma legal, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ao Man Fu.

Lei Chi Kuang, bombeiro de 2.ª classe n.º 96/377, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e do artigo 45.º do mesmo diploma legal, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ng Hin T'chou.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Cheong Veng Hóng, bombeiro de 3.ª classe n.º 111/376, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e do artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma legal, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Tam Hón Keong.

Lou Kuok Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 118/381, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e do artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma legal, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lei Chi Kuang.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

## Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Chü Veng San, bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Extracto de despacho

Rolando Augusto Ângelo Paiva, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

|  | Anos      | Meses    | Dias     |
|--|-----------|----------|----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais .....  | 33        | 10       | 6        |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 5-6-1984 — 5 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... | 7         | 3        | 27       |
| <b>TOTAL .....</b>   | <b>41</b> | <b>2</b> | <b>3</b> |

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 20 de Junho de 1984, foi António Manuel Pereira Júnior autorizado a desistir da sua nomeação do cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe, contratado, para o qual foi nomeado por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 12 do mesmo mês e ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1984:

Almina Fátima de Lurdes Lopes, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Provedor, *Ana Maria Bastos Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

## Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Agostina Helena da Silva Costa do Rosário;  
Maria João de Albuquerque Gomes Telleria Teixeira;  
Eugénia Fátima Gomes da Costa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 26 de Junho de 1984).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

## Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 26 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe;

Vítor Manuel Marques, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 17 de Julho próximo, com início às 9,00 horas, nas dependências destes Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Aviso

Autorizado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 15 de Maio de 1984, nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 153/83/M, de 10 de Setembro, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso documental para o preenchimento de 3 vagas existentes na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Os lugares a concurso destinam-se às seguintes áreas:

- a) Recrutamento e formação de pessoal;
- b) Coordenação estatutária;
- c) Administração civil.

O vencimento correspondente à categoria de técnico de 2.ª classe é o da letra G da tabela de vencimentos, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura de concurso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento na referida categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A cidadania portuguesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação profissional necessária;
- d) O gozo dos direitos cívicos;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física;
- g) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão possuir licenciatura em Direito ou no âmbito das Ciências Sociais.

O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigida a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde deve ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Nota curricular detalhada;

c) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Rui António Craveiro Afonso, director do Serviço de Administração e Função Pública.

**VOGAI:** Dr. Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe da Repartição de Recrutamento e Formação;

Dr. Sebastião Baptista Pinela, chefe de Repartição da Coordenação Estatutária.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, primeiro-oficial.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio, n.º 6.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

provisória do único candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984, para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Maria Elisabete Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 30 de Junho de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar

de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Álvaro Veiga, chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares;

Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, farmacêutica.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Telma Fátima Sales Pereira Basílio, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 30 de Junho de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se considera definitiva a lista dos opositores obrigatórios que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso se realizarão numa das dependências desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas, do dia 14 de Julho de 1984, e serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo mesmo despacho:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção;  
Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Norma Y Alves, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lília Ch'an da Luz requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hermenegildo Acácio do Nascimento da Luz, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à per-

cepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lília Ch'an da Luz requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Hermenegildo Acácio do Nascimento da Luz, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sin Chun requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Lei Chin, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984:

Ana Maria Manhão Sou;  
Deolinda Porfírio Campos Pereira;  
Elsa Maria dos Remédios;  
Eurico Máximo Januário do Rosário;  
Fernando Augusto de Jesus Nascimento;

João Manuel Gomes de Sena Fernandes;  
Luísa Bañares de Assunção;  
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;  
Maria Alice Lopes Ferreira;  
Urbano Lopes Fazenda.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovada pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os candidatos podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de Repartição de Administração Financeira. — Vogal, *Alberto J. Lopes do Rosário*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *José Avelino da Silva*, chefe de secção.

#### Aviso

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1984, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: *Alberto Rosa Nunes*, chefe da Repartição de Administração Financeira.

VOGAIS: *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe;

*Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues*, técnico de 2.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Joana Maria da Silva*, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Edital

#### CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei

n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho de 1984, estará aberto o cofre da Recebedoria da Fazenda deste Concelho para o pagamento da segunda prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1984.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, e, ainda a multa equivalente a metade da importância da colecta em dívida, conforme o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do citado regulamento.

Decorridos os sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

### 澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

#### 關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五/七七/M號之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九八四年七月份在本局征收處開征一九八四年度第二期自動繳納營業稅。

按照上述章程第二十九條一及二款之規定, 于上述期限告滿後六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後, 仍未清繳已結算之稅款, 過期利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年六月二十五日於澳門

局長 山度士

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DAS ILHAS

### Edital

#### CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Pedro da Rosa de Sousa, secretário de Finanças do Concelho das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da primeira prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente

ano de 1984, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas, aos 4 de Maio de 1984. — O Secretário de Finanças, *Pedro Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

#### 海島市公鈔局佈告

##### 關於市區房屋業鈔事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋業鈔章程第九五條二款之規定, 茲特佈告, 本局征收處於七月份, 開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八四年度首期之自動繳納業鈔。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘第一期仍未繳納時, 除上述之規定外, 並將引致第二期立即到期。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外, 並以中、葡文本刊登政府公報, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年五月四日於海島市

局長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

#### Edital

##### CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Pedro da Rosa de Sousa, secretário de Finanças do Concelho das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho de 1984, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento da segunda prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1984.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos

de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, e, ainda a multa equivalente a metade da importância da colecta em dívida, conforme o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do citado regulamento.

Decorridos os sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas, aos 8 de Junho de 1984. — O Secretário de Finanças, *Pedro Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

#### 海島市公鈔局佈告

##### 關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定一九八四年七月份在本局征收處開征一九八四年度第二期自動繳納營業稅。

按照上述章程第廿九條一及二款之規定, 于上述期限告滿後六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以葡、中文本標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外, 並以葡、中文本刊登政府公報, 俾眾周知。

一九八四年六月八日於海島市

局長 蘇彼德

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho*

## 1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Anúncio

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos que possuam, no mínimo, o 9.º ano de escolaridade ou equivalente para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe (letra S) do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na 1.ª Conservatória do Registo Civil, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias;
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Com o requerimento, os candidatos deverão apresentar um certificado passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses como comprovativo dos seus conhecimentos do dialecto cantonense falado.

Os candidatos poderão apresentar documentos comprovativos de serviços prestados em Conservatórias do Registo Civil.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova dactilográfica — cópia de um texto, com cerca de 150 palavras no prazo máximo de 10 minutos;
- b) Prova caligráfica — ditado de um texto, com cerca de 150 palavras;
- c) Código do Registo Civil:
  - Objecto do registo
  - Órgãos normais do registo civil
  - Competência das conservatórias do registo civil
  - Meios normais de prova dos factos sujeitos a registo
  - Certidões
- d) Extracção de certidões de narrativa, de cópia integral e especial para bilhete de identidade.

Em caso de igualdade de classificação será dada preferência a quem se encontre em uma das condições a seguir referidas e de acordo com a seguinte ordem:

- a) Serviços prestados em Conservatória do Registo Civil;
- b) Tempo de serviço;
- c) Maiores encargos familiares.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar, sendo válido por 2 anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 25 de Junho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kong Su Kun, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 23, 5.º andar, requer autoriza-

ção para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Leifung», em inglês, «Leifung Toy Factory», e, em chinês, «Leifung Vun Kui Chai Pan Chong», sito na Rua do Bairro da Concórdia, s/n, 9.º andar, Fábrica «A9» e «B9» do Edifício Industrial Wang Tâk, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Au Pak Shun, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos New Wing», em inglês, «New Wing Toys Factory», e, em chinês, «San Wing Vun Kui Chong», sito na Avenida do General Castelo Branco, 12.º andar, Fábrica «A12», do Edifício Industrial Wang Tai, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 86,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chak Hung, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de velas, denominado «Fábrica de Velas Amerasian», em inglês, «Amerasian Candle Works», e, em chinês, «A Mei Fai Chok Yip», ocupando mais o 1.º e o 3.º andares bloco E1 e F3 do Edifício Industrial Wang Tâk, da Avenida do General Castelo Branco, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lao Cheong, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 12, 3.º andar B, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos de plástico, denominado «Fábrica de Brinquedos de Plástico Cheong Shing», em chinês, «Cheong Shing Vun Kui Sok Kao Chai Pan Chong» e, em inglês, «Cheong Shing Plastic Toys Factory», sito na Rua do Bairro da Concórdia, s/n, 3.º andar, Fábrica B, do Edifício Industrial Wang Tâk que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Avisos

#### *Circulação na Avenida da Amizade Junto ao Hotel Excelsior*

Por razões de segurança e considerando as condições deficientes do ordenamento da circulação junto à Bancada do Grande Prémio e acesso ao Hotel Excelsior e mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 27 de Junho do corrente ano, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes irá proceder à conveniente sinalização horizontal e vertical da Avenida da Amizade na zona em causa, indicando expressamente qual o ordenamento da circulação a observar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

#### *Estacionamento e circulação no Largo do Pagode da Barra*

Considerando as condições difíceis de estacionamento dos transportes públicos no Largo do Pagode da Barra e com o objectivo de ordenar a circulação e estacionamento nessa zona, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes irá proceder à conveniente sinalização vertical e horizontal para que sejam definidos os locais de paragem dos transportes públicos e outros veículos bem como correspondentes sentidos de circulação.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

#### *Alterações ao trânsito na Estrada de S. Francisco|Estrada dos Parsers|Bairro da Mitra|Estrada da Vitória|Estrada de Cacilhas*

As alterações ao trânsito na Estrada de S. Francisco/Estrada dos Parsers/Bairro da Mitra publicadas no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31 de Março de 1984, e que tinham carácter provisório até 30 de Junho de 1984, continuam provisoriamente até 31 de Agosto de 1984.

As alterações ao trânsito na Estrada da Vitória/Estrada de Cacilhas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984, e que tinham carácter provisório até 30 de Junho de 1984, continuam provisoriamente até 31 de Agosto de 1984.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984:

#### *Candidatos admitidos:*

Aleixo Alexandrino de Siqueira;  
Beatriz Maria Gonçalves Chang;  
Maria Elisabete de Almeida Fontes. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados poderão apresentar, no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e o assinalado com a letra a) deverá apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Junho de 1984).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 30 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à

categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual terceiro-oficial, Ana Maria da Silva.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando as matérias constantes da alínea E) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe.

VOGAIS: Telmo da Conceição Sequeira, subinspector;

Francisco António de Oliveira Mourato, chefe de brigada, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Augusto de Assis, segundo-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

1. Albano Lopes Monteiro;
2. Armando de Oliveira Viegas;
3. Armando Paulo Dias;
4. Fernando José da Luz;
5. Fernando Manuel da Conceição Ferreira;
6. Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
7. José Albertino Maria Córdova;
8. José Maria de Matos;
9. Leonardo Bañares de Assunção;
10. Lo Cheong Hong;
11. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 26 de Junho de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

### Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no próximo dia 3 do mês de Julho, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1983:

### Classificação final

| <i>Nome dos candidatos</i>                              | <i>Média Classificação</i> |
|---|----------------------------|
| 1.º Ló Veng Keong .....                                 | 17,5 valores (Muito bom)   |
| 2.º Maria Goretti Xavier Lam,<br>aliás Lam Man Vá ..... | 13,6 valores (Regular)     |
| 3.º Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan .....       | 11,5 valores (Regular)     |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Junho de 1984).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1984. — O Júri, *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo*, presidente, substituto. — *Filomena Violeta da Rocha*, vogal. — *Tereza Lam Ian Kio*, vogal.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Dia 23 de Agosto de 1984 (das 14,30 a 15,00 horas)

八月廿三日

Local: Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida da Amizade.

**Turismo:**

M — 08-26, 35-49, 41-61, 45-43, 46-03, 51-03, 57-42, 63-39, 63-80, 63-82, 77-72, 77-80, 83-57, 88-24, 88-34, 89-34, 91-40, 91-85.

Dia 28 de Agosto de 1984 (das 14,30 a 15,00 horas)

廿八日

MA — 15-48, 21-78, 59-60, 79-98, 79-99, 89-25, 89-26, 90-92.

MB — 12-10, 17-64, 18-24, 18-25, 19-30, 19-31, 19-93, 20-48, 21-40, 21-41, 21-42, 21-44, 21-45, 24-53, 24-64, 32-92, 35-01, 35-02, 35-03, 36-97.

**Escolas:**

Dia 30 de Agosto de 1984 (das 14,30 a 15,00 horas)

卅日

M — 46-60, 57-96, 65-71, 67-57, MA — 44-76, MA — 77-59.

**NOTAS:**

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3) As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Junho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

市政廳佈告

(第二次通告)

按路政章程第卅六條,第一、三及六款之規定,仰所未接受第一次檢驗之下列機動車輛之車主知悉,該等車輛應於下午二時卅分至三時,於下列指定地點及日期接受檢驗。

地點:友誼大馬路(賽車大看台)

須知:

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配條及其它証件。

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時,其登記摺及車契將被扣留,於未遵照路政章程第卅六條,第六款之規定申請接受特別檢驗前,禁止於市面行駛。

三、旅遊車及校車之車廂兩旁須分別標有其旅遊公司及學校之名稱。

茲將本佈告連同中/葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所,俾眾周知;此佈。

一九八四年六月廿日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 444,00)

**Anúncios**

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 25 de Julho de 1984, para o fornecimento de 15 (quinze) motocicletas Tipo «Vespa» para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

茲限至本年七月廿五日,下午五時正,於本廳辦公室接受有關供應本廳需用之十五部電單車(偉士)之暗票。

載有關供應之投承規則,現存於本市廳總辦公室及市廳倉庫暨運輸課,除假日外,可於每日辦公時間內,任人查閱。

合行佈告週知;此佈。

一九八四年六月廿六日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 147,80)

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 25 de Julho de 1984, para o fornecimento de diverso material para Oficinas, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

茲定至本年七月廿五日,下午五時正,於本廳總辦公室接受有關供應本廳倉庫暨運輸課之各類材料之暗票。

載有關供應之投承規則,現存於本市政廳總辦公室及市廳倉庫暨運輸課,除假日外,每日辦公時間內,可往查閱。

合行佈告週知,此佈。

一九八四年六月廿六日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 145,30)

**Éditos**

Faz-se público que Tang Sou, na qualidade de pai de Tang Vai Man (filha falecida), requereu a pensão de sobrevivência, respeitante a Vong Mei Iong, que foi contínua de 2.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, falecida em 19 de Junho de 1984.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro inte-

ressado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Junho de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*.

(Custo desta publicação \$ 71,10)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**ANÚNCIO**

—

**Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho corrente, lavrada a fls. 20v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.», com sede em Macau e matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel desta Comarca sob o n.º 590, a fls. 112v do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) redução do capital social, que era de \$180 000 000,00, para \$120 000 000,00, por absorção de prejuízos;

b) elevação do capital social para \$460 000 000,00, pela emissão de 3 400 000 mil acções de \$100,00 cada uma; e

c) alteração do artigo 4.º dos respec-

tivos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de \$460 000 000,00, dividido e representado por 4 600 000 acções de \$100,00 cada uma, integralmente subscrito, mas apenas realizado em \$30 000 000,00, devendo o restante ser realizado de acordo com o que foi deliberado na Assembleia Geral atrás referida e da qual arquivo fotocópia certificada.

Está conforme.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 25 de Junho de 1984. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$176,20)

### BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

—

**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral e uma

reunião extraordinária dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 20 de Julho de 1984 (sexta-feira), pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração referente ao exercício de 1983 e análise da situação financeira durante o ano.

2. Rever, discutir e resolver as situações legais e as implicações estruturais e orgânicas do Banco.

3. Contrato com o auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração.

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, 27 de Junho de 1984. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Robert Giss*.

(Custo desta publicação \$ 132,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 40,00

正元十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU